PODER EXECUTIVO

D.O. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 06 de Novembro de **2026**
Edição 2168

www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO
PREFEITO | Frederico Paes

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 831/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal n°9.680/2025:

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de organização funcional observadas a conveniência, oportunidade, discricionariedade e gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das lotações de trabalho, diante da Portaria n°29/2025, a qual dispõe sobre homologação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no Município de Campos dos Goytacazes;

Resolve:

Art. 1° Art. 1° - Tornar pública a atualização de lotação da UBSF ELDORADO da Secretaria Municipal de Saúde.

- UBSF ELDORADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBSF ELDORADO							
	MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO ATUAL**	**CARGO INICIAL**	**VÍNCULO**	**SETOR DE TRABALHO**	**OBSERVAÇÃO**
1	38931	ALZENI GUIDAIN DE ARAUJO GOES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
2	42683	ANNA SYLVIA INACIO DA SILVA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 131/2026, PUBLICADA EM 12/02/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
3	38340	CAMILA DAVID DE SOUZA MARQUES MAGALHAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
4	42617	CARLA BERENICE MENEZES SANTOS SANGIORGIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 113/2026, PUBLICADA EM 05/02/2026.
5	42566	EBERSON DIAS NASCIMENTO MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 131/2026, PUBLICADA EM 12/02/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
6	23318	ERIKA DOS SANTOS PESSANHA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
7	23024	JOSEIR BARBOSA FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
8	42699	LEANDRO CABRAL VIEIRA PLOUVIER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 127/2026, PUBLICADA EM 11/02/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
9	38720	LEDIANE REIS DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
10	41281	MARCELA RISCADO GALDINO RIBEIRO	COORDENADOR DE UBS	ENCARREGADO DE UBS	COMISSIONADO	ADMINISTRATIVO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
11	38795	MARIA ELIZA GUIMARAES TAVARES	MEDICO III - 24 H	MEDICO III - 24 H	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO	SERVIDORA EM LICENÇA MATERNIDADE ATÉ A DATA DE 13/11/2026
12	35348	REGINA MOREIRA DOS SANTOS SIZENANDO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	AMBULATÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
13	33982	RENATA DE OLIVEIRA COLODETE MUNIZ	DENTISTA PSF/PACS	DENTISTA PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	AMBULATÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
14	34888	VANESSA MEDEIROS MARQUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025

	SERVIDORES CEDIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBSF ELDORADO							
	MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO ATUAL**	**CARGO INICIAL**	**VÍNCULO**	**SETOR DE TRABALHO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**OBSERVAÇÃO**
1	28117	MARCOS LINCOLN DE SOUZA MUNIZ JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA II	CIRURGIAO DENTISTA III	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	AMBULATÓRIO	SERVIDOR CEDIDO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
2	-	LUCAS MODESTO GOMES	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO	SERVIDOR CEDIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROGRAMA MAIS MÉDICOS)	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
3	-	RAFAEL GONÇALVES	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO	SERVIDOR CEDIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROGRAMA MAIS MÉDICOS)	LOTAÇÃO INICIALMENTE PUBLICADA PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
4	-	THAIS PACHECO SOARES	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO	SERVIDOR CEDIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROGRAMA MAIS MÉDICOS)	

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2026.11.05 18:58:22 -03'00'

PORTARIA 832/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 5 de novembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº 8.956/2019, alterada pela Lei 9.179/2022 E PELA PORTARIA Nº 176/2023.

Resolve:

Convocar a Sra. **LUCIENY MENDES MACHADO** matrícula nº **28.395**, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 09 de novembro de 2026 (segunda-feira), a partir das 14 horas, na sede da Policlínica do Servidor no Cantinho da Saúde, Rua Francisco Luís Rodrigues, nº 61 Parque Julião Nogueira, conforme solicitação feita no Processo nº 00098.008348.2026-51 – **RECONSIDERAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat.; 41.749

PORTARIA 833/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 5 de novembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº 8.956/2019, alterada pela Lei 9.179/2022 E PELA PORTARIA Nº 176/2023.

Resolve:

Convocar a Sra. HELANE CRISTINA DE LEO BELES matrícula nº 38.433, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de novembro de 2026 (terça-feira), a partir das 14 horas, na sede da Policlínica do Servidor no Cantinho da Saúde, Rua Francisco Luís Rodrigues, nº 61 Parque Julião Nogueira, conforme solicitação feita no Processo nº 00098.004072.2026-31– REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat.; 41.749

PORTARIA 834/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 5 de novembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº 8.956/2019, alterada pela Lei 9.179/2022 E PELA PORTARIA Nº 176/2023.

Resolve:

Convocar a Sra. **MARYAM FRANCA BORGES** matrícula nº **35.159**, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de novembro de 2026 (terça-feira), a partir das 14 horas, na sede da Policlínica do Servidor no Cantinho da Saúde, Rua Francisco Luís Rodrigues, nº 61 Parque Julião Nogueira, conforme solicitação feita no Processo nº 00098.005335.2026-20 – **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat.; 41.749

PORTARIA 835/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 5 de novembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº 8.956/2019, alterada pela Lei 9.179/2022 E PELA PORTARIA Nº 176/2023.

Resolve:

Convocar a Sr. **MARCOS AUGUSTO MACHADO DA SILVA** matrícula nº **27.028**, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 09 de novembro de 2026 (segunda-feira), a partir das 14 horas, na sede da Policlínica do Servidor no Cantinho da Saúde, Rua Francisco Luís Rodrigues, nº 61 Parque Julião Nogueira, conforme solicitação feita no Processo nº 00098.005375.2026-71 – **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat.; 41.749

PORTARIA 836/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 5 de novembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº 8.956/2019, alterada pela Lei 9.179/2022 E PELA PORTARIA Nº 176/2023.

Resolve:

Convocar a Sra. **JOISA MARINS PESSANHA** matrícula nº **25.964**, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 09 de novembro de 2026 (segunda-feira), a partir das 14 horas, na sede da Policlínica do Servidor no Cantinho da Saúde, Rua Francisco Luís Rodrigues, nº 61 Parque Julião Nogueira, conforme solicitação feita no Processo nº 00067.000979.2026-99 – **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat.; 41.749

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL E O (A) FACULDADE CATÓLICA PAULISTA – FACAP (UCA).

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL E O (A) FACULDADE CATÓLICA PAULISTA – FACAP (UCA).

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre as PARTES, para formalizar condições básicas para realização de estágios supervisionados, para alunos que cursam no (a) FACULDADE CATÓLICA PAULISTA – FACAP (UCA), através de sua mantenedora, ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA, em todas as áreas de ensino, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DO VALOR: Não haverá repasse financeiro entre as partes.

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2028.

DATA: 23 de outubro de 2026.

FELLIPE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

PORTARIA SMLC Nº 022/2026

O Secretário Municipal de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2026.226.000029-5- PR
Inexigibilidade de licitação, Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante realização presencial do curso “Elaboração de ETP e TR”.
Contrato nº 0322/2026
Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM LTDA – INSTITUTO IDEA
CNPJ nº 47.657.354/0001-77
Gestor do contrato: Karina Almeida Ribeiro Tauil Linhares
Matrícula nº 38.952
Fiscal do contrato: Juliana Alves de Oliveira
Matrícula nº 13.455

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Seduct nº 138/2026

ESTABELECE O EDITAL COM PROCEDIMENTOS E NORMAS ESSENCIAIS PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA, DO INGRESSO À PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme os artigos 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO os marcos legais vigentes, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a LGPD, entre outros dispositivos federais, estaduais e municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Promover a normatização e orientações quanto ao Processo de Matrícula para o ano letivo de 2027 para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ de Educação Infantil em Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Em cumprimento ao artigo 1º da presente Portaria, institui o Edital, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) de Campos dos Goytacazes-RJ para a realização de matrícula para o ano letivo de 2027.

Art. 3º O processo de matrícula observará as fases de: Renovação de Matrícula, Encaminhamento, Pré-Matrícula, Transferência, Alocação, Efetivação da Matrícula Inicial e Cancelamento de Matrícula.

Art. 4° Para o ingresso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Educação no ano letivo de 2027, será obedecido o cronograma e as orientações dispostas no Edital, constantes dos anexos I e II, onde constará, de forma detalhada, cada período de movimentação para as matrículas iniciais, renovações de matrícula, transferências, encaminhamentos e cancelamentos nos casos em lei.

Art. 5º As unidades escolares, os setores técnicos da Seduct e os responsáveis legais deverão cumprir os prazos e procedimentos definidos no cronograma oficial, do anexo II desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct).

Art. 7º Ficam convalidados os prazos inseridos no anexo II, que faz parte integrante desta norma.

Art. 8º Esta Portaria e o presente Edital entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes-RJ, 03 de novembro de 2026.

Vinícius Mota de Egidio
Subsecretário Jurídico
matrícula nº 40582

(Com fundamento na Portaria nº 132/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de outubro de 2026, assina a presente, por Tânia Maria da Costa e Silva Alberto - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Matrícula nº 16309)

ANEXO I

INSTITUI OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2027, NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Seduct, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro para pré-matrícula, atendimento, matrícula, transferência e cancelamento de matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-escola, no Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, para o ano letivo de 2027, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2027 dar-se-á em consonância com o disposto neste Edital, instituído pela Portaria Seduct nº 138, de novembro de 2026, e abrange a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), o Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

1.2. O presente Edital tem por finalidade estabelecer os procedimentos, prazos e critérios para o cadastro, encaminhamento, pré-matrícula, transferência, alocação, efetivação, renovação e cancelamento de matrícula, garantindo o direito de acesso, permanência e transparência no processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino.

1.3. O ingresso na Educação Infantil observará a faixa etária preferencial de 10 (dez) meses a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com data de referência em 31 de março, em conformidade com a Resolução CNE nº 2/2018, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Resolução SEDUCT nº 02/2023 e demais normas correlatas.

1.4. O atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será prioritariamente destinado às famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de matrícula será realizado nos canais oficiais: portal educacao.campos.rj.gov.br e o Portal PAE, por meio dos quais serão realizadas as inscrições, acompanhamentos e divulgações de resultados.

1.6. Para fins deste Edital, consideram-se:

I – **Renovação de matrícula:** confirmação de permanência do aluno na Rede Municipal para o ano subsequente;
II – **Encaminhamento:** indicação de **3 (três)** unidades escolares para continuidade de estudos, quando a unidade de origem não ofertar a etapa seguinte;
III – **Pré-matrícula:** manifestação eletrônica de interesse por vaga, com caráter declaratório;
IV – **Transferência:** movimentação de alunos entre unidades da Rede Municipal;
V – **Alocação:** distribuição das vagas pelo sistema, com base nos critérios definidos neste Edital;
VI – **Efetivação da matrícula:** confirmação do vínculo escolar após conferência documental e registro no SUAP.
VII – **Cancelamento:** encerramento do vínculo do aluno, conforme as hipóteses previstas neste Edital.

1.7. No sistema de pré-matrícula, o responsável deverá selecionar 3 (três) opções prioritárias entre as unidades escolares apresentadas, conforme proximidade ao endereço informado no cadastro.
1.7.1. A simples indicação de unidade não garante vaga, sujeitando-se às etapas de alocação (Item 8) e de validação documental (item 9.2.1).

1.8. O resultado da pré-matrícula e da alocação será divulgado no Portal PAE, disponível em https://pae.seduct.campos.rj.gov.br e pelo site https://educacao.campos.rj.gov.br. Os candidatos não contemplados permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados posteriormente, conforme disponibilidade de vagas. (Item 3 e seus subitens)

1.9. Caso o candidato não seja alocado nas três opções indicadas por capacidade esgotada ou critérios de priorização, serão disponibilizadas outras unidades próximas ao endereço informado. Persistindo a falta de vaga, o cadastro permanecerá ativo para posterior alocação, nos termos do item 8 e seus subitens deste Edital.

1.10. É vedada qualquer forma de reserva, intermediação ou negociação de vagas fora dos canais oficiais. O tratamento de dados pessoais observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo o SUAP o sistema oficial de registro e acompanhamento de matrículas.

2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SEDUCT

2.1. Da Diretoria de Supervisão Escolar
2.1.1. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar:
2.1.1.1. Analisar as matrículas efetivadas pelas unidades escolares, observando o corte etário, a documentação exigida e a conformidade com as normas vigentes;
2.1.1.2. Acompanhar a abertura de turmas, garantindo que sua formação ocorra dentro da capacidade física e pedagógica das salas de aula;
2.1.1.3. Apoiar as unidades escolares no cumprimento das orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
2.2. Da Subsecretaria de Logística, Infraestrutura e Gestão Operacional (Programa Saúde na Escola – PSE)
2.2.1. Compete à Subsecretaria de Logística, Infraestrutura e Gestão Operacional, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE):
2.2.1.1. Disponibilizar e manter atualizado o Relatório de Acompanhamento Socioeconômico e de Saúde destinado ao uso das unidades escolares;
2.2.1.2. Assegurar que o referido relatório seja preenchido no ato da matrícula e anexado à Ficha do Aluno;
2.2.1.3. Articular-se com as demais áreas técnicas da Seduct, visando ao acompanhamento integral do estudante.
2.3. Da Gerência de Educação Especial
2.3.1. Compete à Gerência de Educação Especial:
2.3.1.1. Orientar, acompanhar e assessorar os procedimentos relacionados ao atendimento educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial;
2.3.1.2. Analisar os laudos médicos, relatórios pedagógicos e avaliações especializadas encaminhadas pelas unidades escolares;
2.3.1.3. Propor estratégias de inclusão, em conjunto com a Diretoria Pedagógica e o Serviço Social, assegurando o direito à aprendizagem e à acessibilidade educacional.
2.4. Da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia – Seduct
2.4.1. Compete à SEDUCT:
2.4.1.1. Garantir o direito à matrícula em qualquer período do ano letivo aos alunos em situação de itinerância, como ciganos, povos nômades, artistas e outros grupos, assegurando o acesso e a continuidade do processo educativo;
2.4.1.2. Garantir o direito à matrícula, em qualquer período do ano letivo, aos alunos em situação de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, mediante análise e recomendação do Serviço Social.

2.4.2. A matrícula será realizada pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, em articulação com o Serviço Social, assegurando o imediato acesso à rede municipal de ensino e a proteção integral do estudante.
2.4.3. As unidades escolares deverão acolher esses alunos com prioridade, garantindo acompanhamento pedagógico e psicossocial adequado.
2.5. Da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos
2.5.1. Compete à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:
2.5.1.1. Acompanhar e executar todas as fases do processo de matrícula, desde a renovação até o cancelamento;
2.5.1.2. Armazenar, gerenciar e consolidar as informações referentes ao cadastro, enturmação e movimentação dos alunos;
2.5.1.3. Analisar e deliberar sobre casos excepcionais, como erros de enturmação, cancelamentos e remanejamentos, conforme a Resolução CNE nº 02/2018;
2.5.1.4. Manter articulação permanente com as Diretorias Pedagógica, de Supervisão Escolar e de Tecnologia da Informação, assegurando a integração dos dados e a transparência dos procedimentos.
2.6. Da Responsabilidade dos Servidores Escolares
2.6.1. O(s) servidor(es) designado(s) para a matrícula nas unidades escolares deverão inserir corretamente os dados no SUAP e realizar a enturmação adequada dos alunos, observando as diretrizes desta Portaria;
2.6.2. O servidor público que agir com omissão ou em desconformidade com as normas aqui estabelecidas poderá responder administrativamente, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
2.6.3. Comunicar os erros de enturmação ou cadastramento de imediato à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, para análise e correção no sistema.
2.7. Da Articulação Intersetorial e Pedagógica
2.7.1. Compete à Diretoria Pedagógica, em conjunto com a Supervisão Escolar, a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, a Gerência de Educação Especial, a Coordenação do Bolsa Família na Educação e o Serviço Social:
2.7.1.1. Validar a adequação das turmas formadas, assegurando o cumprimento das diretrizes pedagógicas e legais vigentes;
2.7.1.2. Definir estratégias de acolhimento e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial e dos estudantes em situação de vulnerabilidade;
2.7.1.3. Promover o alinhamento entre os setores técnico-pedagógicos e administrativos da SEDUCT, visando à efetividade do processo de matrícula e ao direito à educação de todos os estudantes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Da Comunicação de Vagas pelas Unidades Escolares
3.1.1. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Educação informar à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, até a data estabelecida no cronograma oficial, o número de vagas disponíveis para o ano letivo de 2027, considerando:
3.1.1.1. A capacidade física da unidade escolar;
3.1.1.2. O número de salas de aula e turnos de funcionamento;
3.1.1.3. O quantitativo máximo de alunos por turma, de acordo com o grupo, ano de escolaridade ou fase;
3.1.1.4. As diretrizes pedagógicas e de segurança definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
3.1.2. A previsão de vagas deverá ser elaborada com base em levantamento atualizado da realidade da unidade escolar, contemplando dados sobre matrícula em andamento, espaços disponíveis e turmas previstas.
3.1.3. A unidade escolar deverá manter cópia do documento de previsão de vagas arquivado, para fins de auditoria e conferência.
3.2. Da Consolidação das Informações pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos
3.2.1. Compete à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:
3.2.1.1. Consolidar as informações encaminhadas pelas unidades escolares;
3.2.1.2. Organizar o Quadro Geral de Ofertas de Vagas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;
3.2.1.3. Verificar a coerência entre as informações apresentadas e os parâmetros oficiais de composição de turmas;
3.2.1.4. Encaminhar o quadro consolidado às diretorias técnicas e pedagógicas para validação.
3.2.2. Após a validação interna, o Quadro Geral de Ofertas de Vagas será aprovado pela Subsecretaria de Logística, Infraestrutura e Gestão Operacional e publicado oficialmente.
3.2.3. O documento servirá de base para todas as fases subsequentes do processo de matrícula, incluindo encaminhamento, pré-matrícula, alocação e matrícula inicial.

3.3. Da Divulgação das Vagas
3.3.1. O Quadro Geral de Ofertas de Vagas será divulgado no portal oficial da Seduct e disponibilizado às unidades escolares para conferência e ampla publicidade junto à comunidade escolar;
3.3.2. A divulgação deverá garantir transparência, acessibilidade e clareza das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
3.3.3. É vedada a divulgação de dados pessoais de alunos, devendo ser preservados os princípios da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados).
3.4. Das Vagas Remanescentes
3.4.1. As vagas remanescentes, após as etapas de renovação de matrícula,
encaminhamento e transferência, serão destinadas à fase de pré-matrícula destinada a novos alunos;
3.4.2. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá redistribuir vagas entre turnos ou etapas de ensino, mediante justificativa técnica e análise da Supervisão Escolar;
3.4.3. O preenchimento das vagas remanescentes obedecerá aos critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.
3.5. Da Atualização das Vagas
3.5.1. O Quadro de Ofertas de Vagas poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada da unidade escolar e autorização da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;
3.5.2. Alterações que impliquem aumento ou redução de turmas deverão ser submetidas à análise conjunta da Supervisão Escolar e da Diretoria Pedagógica; (A abertura de novas turmas, bem como qualquer alteração que implique ampliação do número de turmas inicialmente previstas para a unidade escolar, dependerá de prévia e expressa autorização da Subsecretaria de Ensino, mediante análise conjunta com a Diretoria de Supervisão Escolar e a Diretoria Pedagógica.)
3.5.2.1. Antes da solicitação de abertura de nova turma, a unidade escolar deverá assegurar que todos os alunos regularmente matriculados estejam devidamente enturmados no SUAP, observados os parâmetros de organização, capacidade e composição das turmas estabelecidos pela SEDUCT.
3.5.2.2. Não será analisada solicitação de abertura de nova turma enquanto houver aluno matriculado sem enturmação no sistema, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Subsecretaria de Ensino.
3.5.2.3. Identificada, após a conclusão da enturmação, a necessidade de abertura de nova turma, a demanda deverá ser submetida à Subsecretaria de Ensino, acompanhada de justificativa e das informações necessárias à análise da necessidade e da viabilidade do atendimento.
3.5.2.4. Compete exclusivamente à Subsecretaria de Ensino, após a análise prevista no item 3.5.2 e a autorização da demanda, formalizar junto à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos a solicitação para abertura da nova turma no sistema.
3.5.2.5. É vedada à unidade escolar a abertura, organização ou funcionamento de nova turma sem a autorização prevista neste item e o correspondente registro nos sistemas oficiais da SEDUCT.
3.5.3. Toda atualização deverá ser registrada no SUAP e mantida arquivada na unidade escolar para controle e verificação.
3.6. Da Responsabilidade e Validação das Informações
3.6.1. As informações prestadas pelas unidades escolares terão caráter declaratório e deverão refletir fielmente a realidade física e pedagógica de cada escola;
3.6.2. A prestação de informações incorretas ou inconsistentes poderá ensejar responsabilização administrativa do servidor responsável, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
3.6.3. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar verificar, durante as visitas técnicas, a correspondência entre o número de turmas em funcionamento e as informações inseridas no sistema.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. Da obrigatoriedade e finalidade
4.1.1. A renovação de matrícula é o procedimento obrigatório de confirmação da permanência do aluno na Rede Municipal de Educação para o ano letivo subsequente, devendo ser realizada conforme os prazos e orientações estabelecidos no cronograma oficial da SEDUCT.
4.1.1.1. A renovação tem como finalidade garantir a continuidade do vínculo educacional, atualizar os dados cadastrais e assegurar o planejamento adequado das turmas para o exercício letivo seguinte.
4.2. Da execução do processo de renovação
4.2.1. Compete às unidades escolares:
4.2.1.1. Realizar o processo de renovação de matrícula no período definido em cronograma, mediante atualização presencial ou digital dos dados cadastrais;
4.2.1.2. Garantir que a renovação seja efetuada pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio estudante, quando maior de idade;
4.2.1.3. Assegurar a coleta de assinaturas em ata de reunião, formulário próprio ou plataforma digital autenticada, com validade jurídica;
4.2.1.4. Receber e arquivar a documentação atualizada, incluindo comprovante de residência, documentos de identificação e demais informações complementares exigidas.
4.2.2. A renovação de matrícula será realizada automaticamente pela Seduct, cabendo ao responsável comparecer à unidade escolar para confirmar a vaga e apresentar ou atualizar a documentação necessária.
4.2.3. As unidades escolares deverão utilizar o SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) como sistema oficial para o registro da renovação, atualização cadastral e acompanhamento do processo.
4.3. Da proteção de dados pessoais
4.3.1. As unidades escolares e os servidores envolvidos deverão observar rigorosamente os princípios e normas da Lei Federal nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento e compartilhamento de informações pessoais dos alunos e responsáveis;
4.3.2. É vedada a divulgação de dados sensíveis, como informações de saúde, endereço residencial ou número de documentos, fora dos sistemas oficiais;
4.3.3. O acesso aos dados será restrito aos servidores formalmente designados para o processo de matrícula, sob responsabilidade funcional.
4.4. Das consequências do não comparecimento
4.4.1. O não comparecimento do responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, no período determinado para a renovação de matrícula, implicará a perda automática da vaga na unidade escolar;
4.4.2. Nos casos de Educação Infantil (creches e pré-escolas), a ausência de
confirmação de matrícula no prazo definido acarretará a disponibilização imediata da vaga para outro candidato;
4.4.3. O aluno que perder a vaga deverá realizar nova inscrição por meio da etapa de pré-matrícula, conforme os prazos oficiais.
4.5. Das responsabilidades das unidades escolares
4.5.1. Compete às unidades escolares:
4.5.1.1. Conferir e atualizar todos os dados cadastrais no SUAP;
4.5.1.2. Arquivar os documentos atualizados na pasta individual do aluno, física ou digital;
4.5.1.3. Sanar pendências documentais e comunicar aos responsáveis eventuais irregularidades;
4.5.1.4. Zelar pela confidencialidade e guarda segura dos documentos arquivados.
4.5.2. As escolas deverão manter controle interno de alunos com pendências cadastrais ou documentais, informando à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos para acompanhamento e regularização.
4.6. Da renovação de matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA)
4.6.1. Será assegurada a matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos até 31 de março de 2027 para o 1º semestre e até 31 de julho de 2027 para o 2º semestre;
4.6.2. A renovação de matrícula dos alunos da EJA para o 2º semestre de 2027 ocorrerá no período definido em cronograma específico divulgado pela Seduct;
4.6.3. A unidade escolar deverá assegurar que o aluno manifeste formalmente o desejo de continuidade, mediante assinatura presencial ou digital.
4.7. Da responsabilidade funcional
4.7.1. O servidor designado para a execução da renovação de matrícula:
4.7.1.1. Responderá pela veracidade das informações inseridas no sistema;
4.7.1.2. Deverá observar as orientações técnicas expedidas pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;
4.7.1.3. Poderá ser responsabilizado administrativamente em caso de omissão, erro ou conduta contrária às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.
4.8. Do registro e acompanhamento institucional
4.8.1. As informações referentes à renovação de matrícula deverão ser registradas no SUAP até o encerramento do período previsto no cronograma oficial;
4.8.2. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos acompanhará o cumprimento dos prazos, emitindo relatórios de controle e comunicação às unidades em caso de inconsistências;
4.8.3. A Diretoria de Supervisão Escolar validará, em conjunto com a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, os dados consolidados, de modo a subsidiar a definição do quadro de vagas e o planejamento do ano letivo.

5. DA MATRÍCULA POR ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA A CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. Da finalidade e aplicação
5.1.1. A matrícula por encaminhamento destina-se aos alunos que concluírem etapas de ensino em unidades escolares que não ofertam continuidade de estudos para o ano letivo subsequente, assegurando o prosseguimento da trajetória educacional sem interrupções.
5.1.1.1. O encaminhamento será realizado pela unidade de origem, sob coordenação da Seduct, conforme o cronograma oficial e observadas as normas estabelecidas nesta Portaria.
5.2. Das responsabilidades das unidades escolares de origem
5.2.1. Compete às unidades escolares:
5.2.1.1. Realizar o processo de encaminhamento no período estabelecido, promovendo reunião informativa com os responsáveis legais dos alunos, devidamente registrada em ata;
5.2.1.2. Orientar os responsáveis sobre o procedimento, apresentando as opções disponíveis e os critérios de priorização;
5.2.1.3. Indicar, junto ao responsável legal, três (3) opções de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem a etapa subsequente;
5.2.1.4. Inserir as informações no SUAP, observando os prazos definidos pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;
5.2.1.5. Disponibilizar a Declaração de Transferência ou documento equivalente, assinado pela direção, para apresentação na unidade de destino.
5.2.2. Na ausência do responsável legal na reunião, caberá ao Diretor da unidade indicar as três (3) opções de unidades escolares, preferencialmente próximas à residência do aluno, com registro formal em ata.
5.2.3. O encaminhamento não garante vaga imediata na unidade indicada, devendo ser observada a disponibilidade e os critérios de alocação definidos pela SEDUCT.
5.2.4. É vedada qualquer forma de reserva informal de vagas fora dos procedimentos oficiais definidos por esta Portaria.
5.3. Das atribuições da SEDUCT
5.3.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:
5.3.1.1. Consolidar as informações encaminhadas pelas unidades escolares de origem;
5.3.1.2. Proceder à análise técnica e à alocação dos alunos nas unidades escolares de destino, observando critérios de prioridade, proximidade e disponibilidade de vagas;
5.3.1.3. Publicar, no portal oficial da Seduct, a relação dos alunos encaminhados e suas respectivas unidades de destino, garantindo a transparência e o sigilo dos dados pessoais, conforme a LGPD;
5.3.1.4. Comunicar oficialmente as escolas envolvidas, assegurando o cumprimento dos prazos de matrícula e o devido registro no SUAP.
5.4. Dos critérios de encaminhamento e priorização
5.4.1. O encaminhamento priorizará a continuidade de estudos em unidades escolares próximas à residência do aluno;
5.4.2. Terão prioridade os alunos:
5.4.2.1. com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, conforme laudo ou relatório pedagógico;
5.4.2.2. em situação de vulnerabilidade social, mediante acompanhamento do Serviço Social;
5.4.2.3. em situação de violência doméstica ou sob medida protetiva, com documentação emitida por órgãos competentes;
5.4.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá propor alocação alternativa quando não houver disponibilidade de vaga nas unidades indicadas, observando sempre o princípio da razoabilidade e o melhor interesse do aluno.
5.5. Da matrícula na unidade de destino
5.5.1. A efetivação da matrícula deverá ocorrer no período estabelecido em cronograma, mediante apresentação da documentação exigida;
5.5.2. Caberá à unidade de destino conferir a documentação, efetuar o registro no SUAP e arquivar os documentos na pasta individual do aluno;
5.5.3. Em caso de ausência de documentação obrigatória, a unidade de destino deverá comunicar o responsável legal e informar à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos para análise e deliberação.
5.5.3.1. A unidade de destino deverá garantir acolhimento pedagógico e acompanhamento inicial do aluno encaminhado, assegurando sua integração ao novo ambiente escolar.
5.6. Da continuidade dos estudos fora da Rede Municipal
5.6.1. Caberá ao responsável legal ou ao aluno, quando maior de idade, que esteja concluindo o 9º ano do Ensino Fundamental ou a IX fase da EJA, requerer matrícula em instituição que oferte o Ensino Médio;
5.6.2. Nos casos em que não houver oferta de continuidade na Rede Municipal, a escola de origem deverá orientar o responsável quanto às opções disponíveis na Rede Estadual de Ensino e nos estabelecimentos próximos à residência do aluno;
5.6.3. A Seduct poderá firmar cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ) para facilitar o processo de encaminhamento e o compartilhamento de informações cadastrais.
5.7. Da documentação e controle institucional
5.7.1. As unidades de origem deverão arquivar cópias das atas de reunião, declarações e registros de encaminhamento;
5.7.2. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos manterá
banco de dados atualizado com os encaminhamentos realizados e emitirá relatórios de acompanhamento;
5.7.3. A Diretoria de Supervisão Escolar poderá realizar auditorias e visitas técnicas para verificar o cumprimento das normas estabelecidas neste capítulo.
5.8. Da responsabilidade funcional
5.8.1. O não cumprimento dos prazos, a omissão de informações ou o descumprimento das orientações desta Portaria sujeitarão os responsáveis às sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e legais.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. Da definição e finalidade
6.1.1. A matrícula por transferência é o procedimento destinado à movimentação de alunos entre unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, assegurando o direito à continuidade dos estudos e a atualização cadastral no sistema SUAP.
6.1.1.1. O processo de transferência poderá ocorrer por iniciativa do responsável legal, do próprio aluno (quando maior de idade) ou por necessidade administrativa devidamente justificada.
6.2. Das modalidades de transferência
6.2.1. O processo de transferência compreenderá duas modalidades:
6.2.1.1. Transferência gerenciada pela SEDUCT, realizada dentro do cronograma oficial da Portaria de Matrícula, com acompanhamento e alocação supervisionada pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos;
6.2.1.2. Transferência direta entre unidades escolares, realizada fora do período oficial, mediante comunicação institucional entre as escolas e registro no sistema SUAP.
6.3. Do procedimento gerenciado pela SEDUCT
6.3.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:
6.3.1.1. Receber e consolidar as solicitações de transferência registradas pelas unidades escolares no SUAP;
6.3.1.2. Processar as indicações realizadas pelos responsáveis legais, observando até duas (2) opções de unidades escolares desejadas, uma obrigatória e outra opcional;
6.3.1.3. Divulgar, no portal oficial da Seduct, o resultado da alocação dos alunos transferidos, garantindo a proteção de dados pessoais, conforme a LGPD;
6.3.1.4. Encaminhar às unidades escolares as listas de alunos transferidos para que realizem a efetivação das matrículas no prazo determinado.
6.3.2. A unidade escolar de origem deverá registrar, no SUAP, a solicitação de
transferência, acompanhada da justificativa apresentada pelo responsável ou aluno, e manter cópia arquivada no prontuário.
6.4. Do procedimento direto entre unidades escolares
6.4.1. Após o encerramento do cronograma oficial, as transferências serão realizadas diretamente entre as unidades escolares, obedecendo ao seguinte fluxo:
6.4.1.1. O responsável legal ou o aluno, quando maior de idade, deverá solicitar a transferência junto à unidade escolar de origem;
6.4.1.2. A unidade de origem deverá contatar a unidade de destino, preferencialmente por e-mail institucional, para verificar a existência de vaga;
6.4.1.3. Confirmada a disponibilidade, a unidade de destino deverá responder
formalmente, por meio de comunicação eletrônica, com cópia para o endereço matricula.seduct@edu.campos.rj.gov.br, a fim de garantir a rastreabilidade e a transparência do processo;
6.4.1.4. Após a confirmação, a unidade de origem registrará no SUAP a transferência, emitirá a Declaração de Transferência e encerrará o vínculo do aluno;
6.4.1.5. A unidade de destino procederá à efetivação da matrícula, arquivando toda a documentação no prontuário individual.
6.4.2. A transferência somente será considerada concluída após a confirmação do registro no SUAP pelas duas unidades escolares envolvidas.
6.4.3. A ausência de comunicação formal entre as unidades implicará nulidade do processo e impedimento da movimentação no sistema.
6.4.4. É vedada a realização de transferências sem registro no SUAP, ainda que haja acordo informal entre as unidades.
6.5. Da documentação necessária
6.5.1. Para efetivação da matrícula na unidade de destino, deverão ser apresentados:
6.5.1.1. Declaração de transferência ou histórico escolar;
6.5.1.2. Cópias dos documentos pessoais do aluno e do responsável legal;
6.5.1.3. Comprovante de residência atualizado (máximo de 90 dias);
6.5.1.4. Demais documentos exigidos nesta Portaria.
6.5.2. O aluno transferido deverá atualizar seus dados cadastrais na nova unidade escolar, especialmente endereço, telefone de contato e situação de programas sociais.
6.6. Do registro e acompanhamento no SUAP
6.6.1. Todas as etapas do processo de transferência deverão ser registradas no sistema SUAP, com anexação dos documentos digitalizados;
6.6.2. O SUAP será o instrumento oficial de controle, substituindo formulários físicos e assegurando validade administrativa;
6.6.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos: acompanhará, em tempo real, as movimentações no sistema e emitirá relatórios periódicos para a Diretoria de Supervisão Escolar.
6.7. Dos prazos e limites
6.7.1. As transferências deverão ocorrer, preferencialmente, até o término do primeiro bimestre letivo, podendo ser autorizadas ao longo do ano mediante disponibilidade de vaga e justificativa fundamentada;
6.7.2. Em casos excepcionais, como mudança de residência, vulnerabilidade social ou risco à integridade do aluno, a transferência poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante parecer do Serviço Social da Seduct.
6.8. Da responsabilidade funcional
6.8.1. As unidades escolares envolvidas deverão manter arquivada toda a documentação comprobatória do processo, física ou digitalmente;
6.8.2. A omissão de informações, a ausência de registro ou a realização de transferências em desconformidade com as diretrizes desta Portaria configuram infração funcional, sujeitando o servidor às penalidades previstas na legislação municipal;
6.8.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos: poderá solicitar auditoria ou correção de registros sempre que forem identificadas inconsistências.
6.9. Da transparência e comunicação institucional
6.9.1. Todos os atos referentes às transferências deverão ocorrer por meio de canais oficiais da Seduct, vedada a utilização de meios pessoais de comunicação para fins administrativos;
6.9.2. As unidades escolares deverão garantir atendimento cordial e informativo aos responsáveis legais, orientando-os quanto às etapas e prazos do processo;
6.9.3. A Seduct divulgará anualmente orientações complementares sobre transferências, assegurando uniformidade e clareza nos procedimentos

7. DA PRÉ- MATRÍCULA

7.1. Da finalidade e conceito
7.1.1. A pré-matrícula constitui a etapa inicial do processo de ingresso de novos alunos na Rede Municipal de Educação, realizada de forma eletrônica, com o objetivo de garantir transparência, acessibilidade e eficiência na organização das vagas escolares.
7.1.2. A pré-matrícula tem caráter declaratório, destinando-se à coleta de dados e à manifestação de interesse por vaga, não representando, por si só, a efetivação da matrícula.
7.2. Do acesso ao sistema de pré-matrícula
7.2.1. A pré-matrícula será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço educacao.campos.rj.gov.br, durante o período definido no cronograma oficial publicado pela Seduct;
7.2.2. O sistema estará integrado ao Portal PAE (Programa de Aprendizagem Eficiente), que atuará como ambiente oficial de consulta, acompanhamento e divulgação dos resultados;
7.2.3. O processo poderá ser assistido presencialmente nas unidades escolares ou nos polos designados pela Seduct para atendimento às famílias sem acesso à internet.
7.3. Do público-alvo da pré-matrícula
7.3.1. A pré-matrícula destina-se aos seguintes públicos:
7.3.1.1. Candidatos oriundos de outras redes de ensino;
7.3.1.2. Candidatos que nunca estiveram matriculados em nenhuma unidade escolar;
7.3.1.3. Candidatos público-alvo da Educação Especial – Pessoas com Deficiência (PcD);
7.3.1.4. Candidatos estrangeiros residentes no município;
7.3.1.5. Candidatos em situação de violência doméstica, acompanhados pelo CREAS ou por órgão competente, conforme Lei Federal nº 14.344/2022.
7.4. Do preenchimento e responsabilidade das informações
7.4.1. O candidato maior de idade, ou o responsável legal, deverá preencher
integralmente os campos do formulário eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

7.4.2. O não preenchimento completo dos dados ou a inserção de informações incorretas poderá acarretar a exclusão do candidato do processo;
7.4.3. O sistema de pré-matrícula apresentará as unidades escolares mais próximas ao endereço informado, devendo o responsável indicar até três (3) opções prioritárias;
7.4.4. O comprovante de inscrição gerado pelo sistema deverá ser mantido até a divulgação do resultado.
7.4.4.1. A Seduct poderá utilizar os dados informados para fins estatísticos e de planejamento educacional, em conformidade com a Lei Federal nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
7.5. Dos critérios de participação
7.5.1. Para ingresso, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
7.5.1.1. Cumprir a faixa etária exigida para cada etapa de ensino até 31 de março de 2027;
7.5.1.2. Apresentar, no momento da matrícula, declaração ou histórico escolar, conforme o caso;
7.5.1.3. Apresentar laudo médico ou relatório pedagógico, quando se tratar de aluno público-alvo da Educação Especial;
7.5.1.4. Anexar, quando aplicável, documentos comprobatórios de situação de violência doméstica, acolhimento institucional ou vulnerabilidade social.
7.6. Da proteção e sigilo dos dados
7.6.1. Os dados informados durante o processo de pré-matrícula serão tratados exclusivamente para fins educacionais, de forma segura e restrita, conforme os princípios da LGPD;
7.6.2. É vedado o compartilhamento de informações pessoais de candidatos com terceiros não autorizados;
7.6.3. O sistema eletrônico deverá adotar protocolos de autenticação, criptografia e rastreabilidade, assegurando a integridade e confidencialidade dos dados.
7.7. Da divulgação dos resultados e acompanhamento
7.7.1. A Seduct divulgará o resultado da pré-matrícula por meio do Portal PAE e do site oficial educacao.campos.rj.gov.br, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
7.7.2. Os candidatos não contemplados na primeira chamada permanecerão automaticamente em lista de espera, com possibilidade de alocação posterior conforme disponibilidade de vagas;
7.7.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá divulgar novas chamadas, de acordo com a evolução do quadro de vagas e o cronograma estabelecido.
7.8. Da efetivação da matrícula
7.8.1. A efetivação da matrícula estará condicionada à apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado pela Seduct;
7.8.2. A ausência de documentação completa ou o não comparecimento no prazo determinado implicará no cancelamento da vaga;
7.8.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato físico ou digitalizado, desde que assegurada sua autenticidade e validade jurídica;
7.8.4. Após a conferência documental, a unidade escolar deverá registrar a matrícula no SUAP e arquivar os documentos no prontuário individual do aluno.
7.8.5. As unidades escolares deverão priorizar o atendimento às famílias que comprovarem vulnerabilidade social, deficiência ou risco à integridade do aluno, assegurando acolhimento e acompanhamento específico.
7.9. Da responsabilidade funcional e controle institucional
7.9.1. Os servidores designados para o acompanhamento do processo de pré-matrícula deverão seguir as orientações técnicas expedidas pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula;
7.9.2. O descumprimento das normas, a omissão de informações ou o tratamento indevido de dados pessoais sujeitarão o servidor às penalidades previstas na legislação municipal e na LGPD;
7.9.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos manterá relatórios de acompanhamento e transparência, com registros auditáveis das inscrições realizadas, alterações efetuadas e resultados publicados.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Da finalidade e conceito
8.1.1. A alocação de candidatos é a etapa do processo de matrícula destinada à distribuição das vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, de forma automatizada e supervisionada pela Seduct, observando critérios de prioridade, transparência e equidade.
8.1.2. O processo de alocação tem por objetivo garantir o acesso à escola mais próxima da residência do aluno, respeitando as diretrizes legais e pedagógicas estabelecidas por esta Portaria.
8.2. Da coordenação e competência institucional
8.2.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos:
8.2.1.1. Processar e validar a alocação dos candidatos inscritos na pré-matrícula, com base nas informações fornecidas e no quadro consolidado de vagas;
8.2.1.2. Definir, em conjunto com a Diretoria Pedagógica e a Supervisão Escolar, os critérios técnicos para distribuição das vagas;
8.2.1.3. Publicar o resultado das alocações no portal oficial da Seduct e no Portal PAE, respeitando a Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados);
8.2.1.4. Garantir a rastreabilidade, segurança e transparência de todo o processo.
8.3. Dos critérios de priorização na alocação
8.3.1. A alocação dos estudantes seguirá, rigorosamente, a seguinte ordem de prioridade:
I – estudantes com deficiência (PcD), nos termos da legislação vigente;
II – estudantes com irmão regularmente matriculado na mesma unidade escolar;
III – estudantes residentes no raio de até 2 km (dois quilômetros) da unidade escolar, conforme zoneamento escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – ordem cronológica da inscrição no sistema oficial de pré-matrícula;
V – para a Educação Infantil, filhos de mães adolescentes terão prioridade imediatamente após PcD e irmãos.
8.3.2. Para fins de comprovação da área de abrangência prevista no inciso III, será considerada a residência informada no comprovante oficial atualizado apresentado no ato da matrícula, vedada a utilização de declaração informal ou documento sem validade legal.
8.3.3. Para a Educação Infantil, a alocação observará, além dos critérios previstos no item 8.3.1, o limite de capacidade física da unidade escolar e a disponibilidade de turmas por faixa etária, conforme regulamentação própria da Educação Infantil e normas de segurança da primeira infância.
8.3.3.1. A matrícula de crianças na Educação Infantil será realizada exclusivamente mediante existência de vaga na faixa etária demandada, sendo vedado o ingresso de crianças em turmas com idade incompatível.
8.3.3.2. A transferência entre unidades escolares da Educação Infantil somente será autorizada mediante comprovação documental de mudança de endereço ou risco social, analisada pela Diretoria de Supervisão Escolar.
8.3.4. Da observância da capacidade física e pedagógica
8.3.4.1. A alocação dos candidatos deverá respeitar o limite máximo de alunos por turma, conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e normas do Conselho Nacional de Educação;
8.3.4.2. Serão observadas as condições de acessibilidade, segurança e infraestrutura da unidade escolar, de modo a assegurar a qualidade do atendimento e a integridade dos estudantes;
8.3.4.3. Em caso de superlotação, a Seduct poderá proceder ao remanejamento do aluno para unidade próxima, comunicando formalmente o responsável legal.
8.4. Dos procedimentos operacionais de alocação
8.4.1. O sistema eletrônico processará automaticamente as informações dos candidatos, com base nos critérios de prioridade e na disponibilidade de vagas por unidade e turno;
8.5. Da alocação conjunta de irmãos gêmeos
8.5.1. Candidatos gêmeos terão prioridade de alocação conjunta na mesma unidade escolar, sempre que houver disponibilidade de vaga;
8.5.2. Em casos excepcionais de incompatibilidade de vaga, a Seduct deverá comunicar o responsável e registrar formalmente o motivo da divergência.
8.6. Da comunicação e acompanhamento da alocação
8.6.1. O resultado da alocação será amplamente divulgado nos meios oficiais da Seduct, assegurando o direito de consulta pública às listas, sem exposição de dados pessoais sensíveis;
8.6.2. As unidades escolares deverão disponibilizar, em local visível, a listagem de alunos alocados, com identificação apenas pelo número de inscrição;
8.6.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos manterá canal institucional para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos responsáveis durante o período de publicação.
8.7. Da revisão e recursos administrativos
8.7.1. Poderá ser solicitado recurso administrativo no prazo de até três (3) dias úteis após a divulgação da alocação, exclusivamente por meio do canal eletrônico disponibilizado pela Seduct;
8.7.2. Os recursos deverão conter justificativa fundamentada e documentação comprobatória;
8.7.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos analisará os pedidos e emitirá parecer conclusivo, com possibilidade de correção do resultado em caso de erro material.
8.8. Da responsabilidade funcional
8.8.1. Os servidores envolvidos no processamento ou publicação das alocações deverão observar estritamente os critérios estabelecidos nesta Portaria;
8.8.2. O descumprimento das normas, a manipulação indevida de dados ou a divulgação irregular de informações acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente;
8.8.3. A Subsecretaria de Logística, Infraestrutura e Gestão Operacional poderá determinar auditorias internas para verificação da integridade do processo de alocação.

9. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

9.1. Da finalidade e conceito
9.1.1. A efetivação da matrícula constitui a etapa final do processo de ingresso do aluno na Rede Municipal de Educação, correspondendo à confirmação oficial do vínculo escolar após a validação dos documentos e registros no sistema SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública).
9.1.2. A matrícula será considerada efetivada somente após a conferência documental, o registro eletrônico validado e o arquivamento completo da documentação exigida pela unidade escolar.
9.2. Da documentação obrigatória
9.2.1. Para a efetivação da matrícula, o responsável legal, ou o próprio aluno quando maior de idade, deverá apresentar os seguintes documentos:
I. Certidão de nascimento ou documento de identidade do aluno;
II. CPF do aluno (obrigatório)
III. Documento oficial com foto do responsável legal;
IV. CPF do responsável legal;
V. Comprovante de residência atualizado, com data máxima de 90 (noventa) dias;
VI. Cartão do SUS do aluno;
VII. Cartão de vacinação atualizado;
VIII. Declaração de escolaridade ou histórico escolar, conforme o caso;
IX. Número do NIS (quando beneficiário de programa social);
X. Laudo médico ou relatório pedagógico, quando aplicável a estudantes com deficiência ou outras condições específicas;
XI. Uma fotografia 3x4 recente, quando solicitado pela unidade escolar.

9.2.2. A ausência de qualquer documento deverá ser formalmente registrada e comunicada à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos, que poderá autorizar a matrícula condicional, mediante prazo para regularização.
9.2.3. Nenhum aluno poderá ser impedido de efetuar matrícula por falta de documentação que dependa exclusivamente de órgãos públicos para emissão.
9.3. Da efetivação da matrícula
A matrícula será efetivada exclusivamente pela unidade escolar mediante conferência presencial da documentação obrigatória prevista no item 9.2.1.
9.4. Da observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
9.4.1. O tratamento dos dados pessoais dos alunos e responsáveis deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança previstos na Lei nº 13.853/2019;
9.4.2. As informações inseridas no SUAP serão de uso exclusivo da administração pública e não poderão ser compartilhadas com terceiros não autorizados;
9.4.3. Os documentos digitais arquivados no sistema deverão estar protegidos por autenticação de acesso e controle de permissões de visualização;
9.4.4. O responsável pela unidade escolar responderá pela guarda segura e confidencial dos dados pessoais sob sua custódia.
9.5. Do registro e arquivamento no SUAP
9.5.1. Todas as informações referentes à matrícula deverão ser inseridas no SUAP imediatamente após a entrega ou upload da documentação;
9.5.2. A unidade escolar deverá manter o prontuário digital do aluno atualizado, contendo histórico, registros e documentos digitalizados;
9.5.3. É vedada a utilização de planilhas, fichas paralelas ou sistemas externos para controle de matrícula, salvo quando expressamente autorizados pela Seduct;
9.5.4. A Gerência de Tecnologia da Informação prestará suporte técnico às unidades escolares e garantirá o funcionamento estável e seguro do sistema.
9.6. Do atendimento preferencial e prioritário
9.6.1. Terão prioridade de atendimento para efetivação da matrícula:
9.6.1.1. alunos público-alvo da Educação Especial;
9.6.1.2. alunos beneficiários do Programa Bolsa Família;
9.6.1.3. alunos acompanhados por programas sociais ou órgãos de proteção;
9.6.1.4. alunos em situação de violência doméstica ou sob medida protetiva;
9.6.2. As unidades escolares deverão oferecer acolhimento humanizado e acompanhamento pedagógico inicial a esses alunos, articulando-se com o Serviço Social e a Gerência de Educação Especial.
9.7. Da matrícula na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
9.7.1. A matrícula na Educação Infantil observará o corte etário estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, com data de referência em 31 de março do ano letivo;
9.7.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar a capacidade física das unidades e os parâmetros pedagógicos definidos pela Seduct;
9.7.3. O não comparecimento do responsável legal no prazo estipulado implicará a perda automática da vaga, sendo a vaga disponibilizada para outro candidato da lista de espera.
9.8. Da matrícula condicional e fora de época
9.8.1. Considera-se matrícula condicional aquela realizada na pendência de documentação específica, mediante termo de responsabilidade assinado pelo responsável legal e prazo máximo para regularização;
9.8.2. Considera-se matrícula fora de época aquela efetivada após o encerramento das etapas regulares, em virtude de mudança de residência, transferência de município ou outras justificativas devidamente comprovadas;

9.8.3. As solicitações de matrícula fora de época deverão ser analisadas pela equipe gestora da unidade escolar e submetidas à Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos para autorização no SUAP;
9.8.4. A matrícula condicional ou fora de época seguirá os mesmos critérios documentais e operacionais da matrícula inicial, com registro específico no sistema.
9.9. Da responsabilidade funcional
9.9.1. O servidor designado para o processo de matrícula é responsável pela veracidade e integridade das informações lançadas no sistema;
9.9.2. O descumprimento das normas ou a inserção de dados incorretos configurará infração funcional, sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
9.9.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos poderá solicitar a correção imediata de registros inconsistentes e promover auditorias nos dados escolares para fins de controle e transparência.
9.10. Do acompanhamento institucional
9.10.1. A Diretoria de Supervisão Escolar e a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos acompanharão a execução dos procedimentos de matrícula em todas as unidades da Rede Municipal;
9.10.2. Relatórios consolidados serão encaminhados periodicamente à Subsecretaria de Logística, Infraestrutura e Gestão Operacional para análise e tomada de decisão;
9.10.3. Situações excepcionais ou casos omissos serão avaliados pela Seduct, podendo resultar em deliberação específica ou ajuste de procedimento.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. DA MATRÍCULA INICIAL
10.1.1. A matrícula inicial é o procedimento de ingresso regular do aluno na rede municipal de educação, realizada a partir da pré-matrícula e da alocação de candidatos, conforme cronograma anual estabelecido pela Seduct.
10.1.2. A matrícula inicial compreende as etapas de inscrição, análise, alocação e efetivação, de acordo com os critérios definidos nesta Portaria.
10.1.3. A matrícula inicial tem como finalidade assegurar o acesso à educação básica pública, gratuita e de qualidade, em consonância com o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).
10.1.4. A confirmação da matrícula inicial ocorrerá após a entrega e validação da documentação obrigatória, nos prazos previstos no cronograma oficial.
10.2. Do procedimento operacional da matrícula inicial
10.2.1. O processo de matrícula inicial será operacionalizado por meio do sistema SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), que servirá como plataforma única de registro, acompanhamento e controle das informações;
10.2.2. As unidades escolares deverão acessar o sistema diariamente durante o período de matrícula, para registro das efetivações e atualização do quadro de vagas;
10.2.3. A Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos supervisionará o cumprimento dos prazos, oferecendo suporte técnico e emitindo relatórios de acompanhamento;
10.2.4. O responsável legal deverá confirmar o interesse na vaga dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento automático da alocação;
10.2.5. Após o registro no SUAP, a matrícula será considerada efetivada e o aluno estará formalmente vinculado à unidade escolar.
10.3. Da publicidade e transparência
10.3.1. A Seduct divulgará amplamente as etapas e prazos da matrícula inicial por meio do portal institucional, redes oficiais e comunicados às unidades escolares;
10.3.2. As listas de alunos matriculados serão disponibilizadas nas unidades escolares, em local de fácil acesso, observando-se a preservação dos dados pessoais conforme a LGPD;
10.3.3. É vedada qualquer forma de reserva de vagas fora dos procedimentos oficiais, sob pena de responsabilização administrativa.
10.3.4. O responsável legal ou candidato se maior de idade ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado, e caso não ocorra o comparecimento, após 5 (cinco) dias úteis, considerar-se-á o candidato desistente, implicando o cancelamento da vaga, e neste caso, se desejar nova vaga, deverá realizar novo cadastro de pré-matrícula.
10.3.5. No caso de aluno oriundo de país estrangeiro, será encaminhado à Diretoria de Supervisão Escolar, para efetuar a Equivalência de Estudos.
10.3.6. Na impossibilidade de comprovação da escolaridade, seja pelo fato do aluno não ter estudado em escola regular ou outro impedimento para a obtenção do documento comprobatório, o aluno será submetido ao processo de Classificação, mediante a assinatura do responsável legal ou o aluno se maior de idade em documento pertinente, seguindo a Resolução SEDUCT nº 05/2020.

11. DO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

11.1. Das hipóteses de cancelamento:
11.1.1. A matrícula será cancelada nas seguintes situações:
11.1.1.1. Solicitação formal do responsável legal ou do aluno, quando maior de idade, que deve ter registro e arquivo na unidade escolar;
11.1.1.2. Transferência efetivada para outra rede de ensino, mediante apresentação da declaração de matrícula na nova instituição, e se não houver comprovação da referida declaração, o parecer do assistente social poderá substituí-la.
11.1.1.3. Óbito do aluno, mediante comprovação documental;
11.1.1.4. Infrequência injustificada, após esgotadas todas as medidas de contato e busca ativa, conforme critérios definidos nesta portaria;
11.1.1.5. Determinação judicial ou administrativa, quando houver decisão formal de órgão competente;
11.1.1.6. Outros casos previstos em legislação específica ou em regulamentos internos da rede municipal de ensino.

11.2. DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR E CRITÉRIOS OBJETIVOS
11.2.1. Considerar-se-á infrequência escolar para fins de cancelamento de matrícula:
11.2.1.1. Na Educação Infantil – ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos;
11.2.1.2. No Ensino Fundamental – ausência não justificada por 50 (cinquenta) dias consecutivos;
11.2.1.3. Na EJA – ausência não justificada por 25 (vinte e cinco) dias consecutivos.
11.3. Acompanhamento da frequência:
11.3.1. Para fins de acompanhamento da frequência, a unidade escolar deverá iniciar o processo de busca ativa após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, com registro formal da ação no instrumento definido pela secretaria municipal de educação.
11.3.2. Todas as ações de busca ativa deverão ser registradas por meio da FICAI – ficha de comunicação do aluno infrequente, conforme normativas vigentes e procedimentos oficiais da rede municipal de ensino.
11.3.3. A unidade escolar deverá comunicar à coordenação de bolsa família, quando estudantes beneficiários, para fins de registro, análise e acompanhamento das condicionalidades do programa.
11.3.4. O cancelamento da matrícula por infrequência somente poderá ocorrer após esgotadas todas as medidas previstas neste capítulo, devidamente comprovadas documentalmente, incluindo registros de contato, busca ativa, comunicação aos órgãos competentes e preenchimento da FICAI.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os procedimentos operacionais e administrativos deverão ser regulamentados por orientações específicas e internas normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
12.2. Os prazos oficiais constam do Anexo II – Cronograma, parte integrante e indissociável do anexo I.
12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct).

ANEXO II

CRONOGRAMA

Ações	Períodos/Datas	Competências
Reunião para Divulgação A unidade escolar realizará ampla divulgação e reuniões com os responsáveis legais (ou com os próprios alunos, quando maiores de idade) para tratar dos seguintes pontos: 1- Renovação de Matrícula 2- Intenção de Transferência de matrícula para 2027. 3- Encaminhamento de Alunos para continuidade de estudos no ano letivo de 2027.	09/11/2026 a 19/11/2026	Unidade Escolar
Renovação de Matrícula No ato da renovação, a unidade escolar deverá registrar a intenção no sistema SUAP, assegurando a manutenção da vaga.	09/11/2026 a 30/11/2026	Unidade Escolar
Encaminhamento de Alunos Registro no sistema SUAP de 3 (três) opções de unidades escolares para continuidade de estudos no ano letivo de 2027.	09/11/2026 a 04/12/2026	Unidade Escolar
Pré-Matrícula para alunos novos – Inscrições online Cadastramento da Pré-matrícula/2027 através do site educacao.campos.rj.gov.br	23/11/2026 a 18/12/2026	Interessado / Unidade escolar
Previsão de Vagas – Coleta de Informações pelas Unidades Escolares Preenchimento do Quadro de Vagas pelas Unidades Escolares	01/12/2026 a 03/12/2026	Unidade Escolar
Transferência Interna – Indicação Indicação no SUAP solicitando opção de transferência para unidade desejada.	07/12/2026 a 10/12/2026	Unidade Escolar
Divulgação de Transferência Interna Divulgação da relação dos candidatos alocados na transferência interna.	17/12/2026	SEDUCT
Matrícula de Transferidos Matrícula dos alunos alocados na transferência interna	04/01/2027 a 06/01/2027	Interessado / Unidade escolar
Divulgação do Encaminhamento Divulgação da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos no ano letivo de 2027.	A partir de 08/01/2027	SEDUCT
Matrícula dos Encaminhados Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.	13/01/2027 a 22/01/2027	Interessado / Unidade escolar
Divulgação do Resultado da Alocação da Pré-Matrícula Divulgação da relação dos candidatos novos que conseguiram vagas solicitadas na Pré-matrícula/2027.	14/01/2027	SEDUCT
Efetivação da Matrícula dos novos candidatos Matrícula dos alunos alocados.	18/01/2027 a 22/01/2027	Interessado / Unidade escolar
Resultado da Reclassificação: Vagas Remanescentes Divulgação da relação dos candidatos alocados nas vagas remanescentes.	27/01/2027	SEDUCT
Matrícula dos Candidatos Reclassificados Efetivação da matrícula dos candidatos alocados nas vagas remanescentes.	28/01/2027 a 04/02/2027	Interessado / Unidade escolar
EJA (2º semestre/2027) – Renovação e Matrícula Inicial Renovação e matrícula inicial de novos alunos da EJA para o 2º semestre de 2027.	28/06/2027 a 02/07/2027	Interessado / Unidade escolar

CONSELHO DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB

RATIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CACS-FUNDEB, QUADRIÊNIO 2027-2030

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a presente RATIFICAÇÃO ao Edital nº 01/2026, referente ao processo de composição do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2027–2030, considerando as instabilidades apresentadas pelo Portal PAE durante o período de inscrições, que podem ter dificultado o acesso dos interessados à plataforma e a realização dos respectivos procedimentos de inscrição.

Dessa forma, visando assegurar a ampla participação dos interessados e garantir a igualdade de condições no processo eleitoral, resolve:
1. Prorrogar até o dia **06 de novembro de 2026** o prazo para inscrição dos representantes dos segmentos previstos no item 3.1 do Edital nº 01/2026, bem como das organizações da sociedade civil, conforme previsto no item 3.3.4, alínea "a", mediante preenchimento dos respectivos formulários de inscrição on-line, disponibilizados no Portal PAE: https://pae.seduct.campos.rj.gov.br/.

2. Em razão da prorrogação, ficam alteradas as datas previstas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.3.4, alíneas "a", "b" e "c", do Edital nº 01/2026, passando a vigorar os seguintes prazos:
I – Inscrição dos representantes dos segmentos previstos no item 3.1 e das organizações da sociedade civil: até **06 de novembro de 2026**;
II – Divulgação da listagem dos inscritos dos segmentos previstos no item 3.1 e das organizações da sociedade civil inscritas e aptas: **10 de novembro de 2026**;
III – Eleição on-line dos representantes dos segmentos previstos no item 3.1: de **11 a 13 de novembro de 2026**.

3. As demais etapas do processo de escolha e composição do Conselho, inclusive aquelas referentes às organizações da sociedade civil, observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital nº 01/2026, conforme o cronograma atualizado.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente ratificação.

5. A presente ratificação será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal PAE, para conhecimento de todos os interessados.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2026.

Elaine Cristina Reis da Silva
Presidente do CACS-FUNDEB – Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula nº 36.113

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO PRESIDENTE

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO COMO 2ª INSTÂNCIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.604/2014 e, nos termos do artigo 31° da Lei Municipal n° 9.427/2023, por decisão plenária ocorrida na 7ª Reunião Ordinária do ano de 2026, torna público que julgou improcedente a impugnação apresentada pela Sra. Erivânia de Araújo Santos, CPF N° 122.xxx/xxx-64, mantendo-se o Auto de Infração n° 007-F, Processo n°024/2025 e, faz saber que a partir da data de publicação do ato, o autuado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento do Auto de Demolição.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

ATO DO PRESIDENTE

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO COMO 2ª INSTÂNCIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.604/2014 e, nos termos do artigo 31° da Lei Municipal n° 9.427/2023, por decisão plenária ocorrida na 7ª Reunião Ordinária do ano de 2026, torna público que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo Sr. Jefferson da Silva Santos, CPF N° 057.xxx/xxx-48, mantendo-se o Auto de Infração n° 171/2022, Processo n°025/2022 e, faz saber que o autuado deverá cumprir o embargo.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

ATO DO PRESIDENTE

DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO COMO 2ª INSTÂNCIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.604/2014 e, nos termos do artigo 31° da Lei Municipal n° 9.427/2023, por decisão plenária ocorrida na 8ª Reunião Ordinária do ano de 2026, torna público que julgou improcedente a impugnação apresentada pela Concessionária Águas do Paraíba S/A, CNPJ N° 01.280.003/0001-99, mantendo-se a Multa do Auto de Infração n° 53-F, Processo n°002//2026 (2026.035.000002-6-AF), ficando ciente do prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação, para realizar o pagamento da multa.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SMASC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0148/2026
PROCESSO Nº: 2026.129.000018-9-PR
CONTRATADA: MBR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 14.480.377/0001-08

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a substituição da versão do veículo originalmente contratado, Ford Transit Vidrada L4H3, com transmissão manual, pela versão Ford Transit Vidrada 440 AT, configuração L4H3, com transmissão automática de 10 velocidades, destinada ao Projeto CEAM Itinerante, bem como estabelecer novo prazo de entrega e adequar as disposições relativas à vigência e à extinção contratual, mantidas as demais condições originalmente pactuadas.
Fundamento legal: Arts. 111, 124, inciso I, alínea "a", e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR CONTRATUAL: R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), sem alteração do valor originalmente contratado.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de outubro de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula nº 41.761

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução do CMAS 034/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 6.080 de 12 de fevereiro de 1996 e alterada pela Lei n° 8.237 de 05 de dezembro de 2011 e considerando sua competência em acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar os serviços da Assistência Social prestados à população deste Município, e conforme a plenária de 04 de novembro de 2026 .

RESOLVE :

1º Aprovar as alterações feitas na Planilha de itens, elaborada e inserida na Plataforma TransfereGov, pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ. A alteração é referente ao **Convênio nº. 888270/2019**, cujo objeto é a "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Aquisição de Bens (PSE)". Será realizado o ajuste de plano de trabalho com o uso do saldo de economicidade e de rendimentos de aplicação, visando o aumento de quantitativo total de alguns itens, conforme apresentado: Achocolatado em pó – 1.008 unid; Açúcar cristal - 3.040 unid; Amido de milho – 248 unid.; Arroz Branco TIPO 1 – 3.000 unid.; Aveia em flocos – 316 unid.; Biscoito Doce – 3.412 unid.; Canjiquinha de milho – 376 unid.; Ervilha de primeira - 560 unid.; Extrato de tomate – 860 unid.; Farinha de mandioca – 1.600 unid.; Feijão preto – 3.930 unid.; Leite integral – 2.180 unid.; Macarrão espaguete numero 8 – 2.180 unid; Margarina Cremosa – 2.880 unid.; Milho verde em conserva – 500 unid.; Óleo de Soja – 2.960 unid.; Suco concentrado de caju – 1.780 unid.; Suco concentrado de goiaba – 1.300 unid.; Vinagre branco – 112 unid.; Carne bovina tipo acém – 2.003 kg; Carne bovina tipo músculo – 2.585 kg; Carne bovina tipo peito – 1.012 kg; Fígado bovino – 799 kg; Paleta suína – 1.700 kg; Peixe tipo merluza – 1.295 kg.

2º Ficam mantidos os correspondentes objetivos, metas e demais condições apresentadas pela municipalidade e aprovadas pelo Ministério da Cidadania – MC, e que as mudanças constantes no Plano de Trabalho, não implicarão em prejuízo ao público beneficiário.

ANEXO - AJUSTE DA PLANILHA

Nº	Item	Unidade de medida	Quantidade aprovada	Quantidade requerida	Observação
1	Achocolatado em pó - contendo os seguint	UN	408	1.008	ALTERAR
2	Açúcar cristal de primeira	UN	840	3.040	ALTERAR
3	Amido de milho - produto amilaceo extraí	UN	168	248	ALTERAR
4	Arroz Branco TIPO 1 - CLASSE LONGO FINO 5 kg.	UN	600	3.000	ALTERAR
5	Aveia em flocos finos. - Pacote com 170	UN	216	316	ALTERAR
6	Biscoito Doce tipo Rosquinha de Chocolat	PCT	912	3.412	ALTERAR
7	Canjiquinha de Milho	UN	276	376	ALTERAR
8	Ervilha de primeira, verde, em conserva	un	360	560	ALTERAR
9	Extrato de tomate, - 100% natural, elabo	UN	360	860	ALTERAR
10	Farinha de mandioca, torrada, fina, seca	UN	600	1.600	ALTERAR
11	Feijão preto tipo 1, de primeira qualida	KG	1.530	3.930	ALTERAR
12	Leite Integral UHT - conteúdo 1 litro.	UN	540	2.180	ALTERAR
13	Macarrão espaguete numero 8, - contendo:	UN	300	2.180	ALTERAR
14	Margarina Cremosa com Sal - Óleos vegeta	UN	780	2.880	ALTERAR
15	Milho verde em conserva simples	un	300	500	ALTERAR
16	Óleo de Soja	un	960	2.960	ALTERAR
17	Suco concentrado de caju, - ingredientes	UN	780	1.780	ALTERAR
18	Suco concentrado de goiaba, - ingredient	UN	780	1.300	ALTERAR
19	Vinagre branco fermentado de vinho - com	UN	72	112	ALTERAR
20	Carne bovina tipo acém, 1kg	KG	1.363	2.003	ALTERAR
21	Carne bovina tipo músculo dianteiro, moida 1kg	KG	1.755	2.585	ALTERAR
22	Carne bovina tipo peito - 1kg	KG	472	1.012	ALTERAR
23	Fígado bovino - 1kg	KG	299	799	ALTERAR
24	Paleta suína - carne suína in natura, sem osso	KG	900	1.700	ALTERAR
25	Peixe tipo merluza, em file, - congelado	KG	697	1.295	ALTERAR

Raquel Henriques Pires Linhares
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

PORTARIA FMIJ N. 28º /2026

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar os candidatos classificados no cadastro de reserva a se apresentarem para os trâmites de encaminhamento para a realização de exame médico admissional com objetivo de cumprir etapa que antecede à convocação para assinatura do termo de posse para o cargo de EDUCADOR SOCIAL do concurso público realizado através do Edital 01 de 29 de agosto de 2023, sob o regime estatutário.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os **Educadores Sociais** listados abaixo, entre 138º ao 140º, do Cadastro de Reserva, selecionados e classificados pelo concurso público realizado através do Edital 01 de 29 de agosto de 2023, para se apresentarem para encaminhamento da realização de exame médico admissional com objetivo de cumprir etapa que antecede à assinatura do termo de posse do cargo público sob o regime estatutário.

- **EDUCADOR SOCIAL – CADASTRO DE RESERVA**

Classificação	Nome	Situação
138º	Davi Machado Barreto	Aprovado/Classificado
139º	Ellen Santos Da Silva	Aprovado/Classificado
140º	Flávia Carvalho Mendonça Tavares Da Silva	Aprovado/Classificado

Art. 2º - Todos os candidatos listados nesta portaria deverão se apresentar **ao Setor de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Infância e Juventude**, localizada à Avenida Rui Barbosa, n.º 553, Lapa, nesta cidade, **no dia 09/11/2026 (segunda-feira) de 09h às 14h**, para apresentação dos documentos abaixo listados e encaminhamento para exame médico admissional.

Parágrafo único – No caso de não comparecimento no prazo estipulado devido a doença ou outro motivo de força maior, o candidato somente poderá reivindicar a posse tardia com apresentação de requerimento contendo justificativa para a ausência no período devido, dentro do prazo estabelecido para a convocação, pessoalmente ou através de procurador que o represente.

Art. 3º - Todos os candidatos convocados deverão comparecer na data marcada munidos dos seguintes documentos (original e cópia):

1. 01 FOTO 3X4;
2. RG;
3. CPF;
4. CPF CÔNJUGUE
5. CPF DOS FILHOS (CASO POSSUAM);
6. TÍTULO DE ELEITOR;
7. COMPROVANTE OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
8. CARTEIRA DE TRABALHO (frente e verso);
9. CERTIFICADO DE RESERVISTA;
10. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;
11. CERTIDÃO DE CASAMENTO;
12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (caso tenha);
13. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;
14. CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (Cartório Distribuidor), DETRAN (http://atestadodic.detran.rj.gov.br/); JUSTIÇA FEDERAL (http://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/documentos/certidao-eletronica) e POLICIA FEDERAL (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais)
15. CARTÃO PIS/PASEP
16. CURRICULUM VITAE ATUALIZADO
17. DIPLOMA E CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO
18. CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO E RECIDO ATUAL (CATEGORIAS REGULAMENTADAS)
19. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA COMPLETA (acompanhada do respectivo recibo de entrega)

Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

20. Consulta ao E-social

Link:https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml

21. Cartão do SUS - (pode ser obtido via app MEU SUS DIGITAL)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 04 de Novembro de 2026.

Marcelo Machado Feres
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude – FMIJ
Matrícula 44528

Republicada Por Incorreção De Data

PORTARIA FMIJ N.º 29/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares estão vinculados administrativamente à Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ, nos termos do art. 25 da Lei Municipal n.º 8.419/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Municipal n.º 8.419/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a **Escala de Plantões dos Conselheiros Tutelares do Município de Campos dos Goytacazes - RJ**, listada abaixo, que se refere ao mês de **Novembro de 2026,** podendo ocorrer alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **01 de Novembro de 2026.**

Campos dos Goytacazes, 04 de Novembro de 2026.

Marcelo Machado Feres
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude – FMIJ
Matrícula 44528

CONSELHO TUTELAR I	
TELEFONE: (22) 98829-4368	
ENDEREÇO: Rua Antônio Aurélio Bessa, nº 120, Jardim Carioca	
ABRANGÊNCIA: Aldeia I, Aldeia II, Boa Vista, Chave do Paraíso, Cobra Velha, Conselheiro Josino, Espírito Santinho, Faísca, Fundão, Giró Faísca, Guandu, Km 8, Km 9, Km 10, Km 11, Km 12, Km 13, Km 14, Km 15, Lagoa das Pedras, Mata da Cruz, Matutu, Morro do Coco, Murundu, Mutuca, Nova Canaã, Palmares, Ribeiro do amaro, Santa Maria, Santo Eduardo, Sapucaia, Três Vendas, Vila Nova e os Parques Guarus, Boa Vista I, Boa Vista II, Bonsucesso, Cidade Luz, Lebret,Maracanã, Niterói, Palmares, Santa Helena, Santos Dumont, São José, São Matheus, Vera Cruz e Visconde de Ururaí.	
DATA	**CONSELHEIROS TUTELARES DE PLANTÃO (08 horas às 18 horas)**
01/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
02/11	Susicleide S. De Oliveira,Fabiana Rocha S. De Souza, Gustavo Paes Menezes
03/11	Polliana Soares M. Da Silva, Gustavo Paes Menezes,Dianini Moura R. De Freitas
04/11	Dianini Moura R. De Freitas, Gustavo Paes Menezes, Fabiana Rocha S. De Souza
05/11	Dianini Moura R. De Freitas, Susicleide S. De Oliveira,Polliana Soares M. Da Silva
06/11	Polliana Soares M. Da Silva, Fabiana Rocha S. De Souza, Susicleide S. De Oliveira
07/11	**Sábado (Plantão Alvançável)**
08/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
09/11	Susicleide S. De Oliveira,Fabiana Rocha S. De Souza, Gustavo Paes Menezes
10/11	Polliana Soares M. Da Silva, Gustavo Paes Menezes,Dianini Moura R. De Freitas
11/11	Dianini Moura R. De Freitas, Gustavo Paes Menezes, Fabiana Rocha S. De Souza
12/11	Dianini Moura R. De Freitas, Susicleide S. De Oliveira,Polliana Soares M. Da Silva
13/11	Polliana Soares M. Da Silva, Fabiana Rocha S. De Souza, Susicleide S. De Oliveira
14/11	**Sábado (Plantão Alvançável)**
15/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
16/11	Susicleide S. De Oliveira,Fabiana Rocha S. De Souza, Gustavo Paes Menezes
17/11	Polliana Soares M. Da Silva, Gustavo Paes Menezes,Dianini Moura R. De Freitas
18/11	Dianini Moura R. De Freitas, Gustavo Paes Menezes, Fabiana Rocha S. De Souza
19/11	Dianini Moura R. De Freitas, Susicleide S. De Oliveira,Polliana Soares M. Da Silva
20/11	Polliana Soares M. Da Silva, Fabiana Rocha S. De Souza, Susicleide S. De Oliveira
21/11	**Sábado (Plantão Alvançável)**
22/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
23/11	Susicleide S. De Oliveira,Fabiana Rocha S. De Souza, Gustavo Paes Menezes
24/11	Polliana Soares M. Da Silva, Gustavo Paes Menezes,Dianini Moura R. De Freitas
25/11	Dianini Moura R. De Freitas, Gustavo Paes Menezes, Fabiana Rocha S. De Souza
26/11	Dianini Moura R. De Freitas, Susicleide S. De Oliveira,Polliana Soares M. Da Silva
27/11	Polliana Soares M. Da Silva, Fabiana Rocha S. De Souza, Susicleide S. De Oliveira
28/11	**Sábado (Plantão Alvançável**
29/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
30/11	Susicleide S. De Oliveira,Fabiana Rocha S. De Souza, Gustavo Paes Menezes

CONSELHO TUTELAR II	
TELEFONE: (22) 98826-4225	
ENDEREÇO: Avenida Francisco Lamego, n.° 406, Parque Vicente Dias.	
ABRANGÊNCIA: Abadia, Amendoeira, Arraial, Balança Rangel, Bariri, Brejo Grande, Calabouço, Campelo,Codin, Custodópolis, Eldorado, Jardim Aeroporto, Jardim Carioca, Jardim Ceasa, Lagoa do Vigário, Mundéus,Nova Campos, Novo Eldorado, Santa Ana, Terra Prometida, Travessão, Usina São João e os Parques Alvorada,Angélica, Bandeirantes, Nogueira, Novo Mundo, Prazeres, Presidente Vargas, Rio Branco, Santa Clara, SantaEdwirgens, Santa Rosa, Santo Antônio, Santuário, São Domingos, São Jorge, Vicente Dias e Vila Industrial.	
DATA	**CONSELHEIROS TUTELARES DE PLANTÃO (08 horas às 18 horas)**
01/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
02/11	**PLANTÃO ALCANÇAVEL**
03/11	Leandro Henriques Machado da Silva, Mirian Batista Cardoso Faria e Ramires Menezes Batista.
04/11	Monique Silva Siqueira, Mirian Batista Cardoso Faria e Leandro Henriques Machado da Silva.
05/11	Ramires Menezes Batista, Monique Silva Siqueira e Márcia Pessanha dos Santos.
06/11	Márcia Pessanha dos Santos, Monique Silva Siqueira e Ramires Menezes Batista.
07/11	**Sábado (Plantão Alvançável)**
08/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
09/11	Mirian Batista Cardoso Faria, Márcia Pessanha dos Santos e Leandro Henriques Machado da Silva.
10/11	Leandro Henriques Machado da Silva, Mirian Batista Cardoso Faria e Ramires Menezes Batista.
11/11	Monique Silva Siqueira, Mirian Batista Cardoso Faria e Leandro Henriques Machado da Silva.
12/11	Ramires Menezes Batista, Monique Silva Siqueira e Márcia Pessanha dos Santos.
13/11	Márcia Pessanha dos Santos, Monique Silva Siqueira e Ramires Menezes Batista.
14/11	**Sábado (Plantão Alvançável)**
15/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
16/11	Mirian Batista Cardoso Faria, Márcia Pessanha dos Santos e Leandro Henriques Machado da Silva.
17/11	Leandro Henriques Machado da Silva, Mirian Batista Cardoso Faria e Ramires Menezes Batista.
18/11	Monique Silva Siqueira, Mirian Batista Cardoso Faria e Leandro Henriques Machado da Silva.
19/11	Ramires Menezes Batista, Monique Silva Siqueira e Márcia Pessanha dos Santos.
20/11	Márcia Pessanha dos Santos, Monique Silva Siqueira e Ramires Menezes Batista.
21/11	**Sábado (Plantão Alvançável)**
22/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
23/11	Mirian Batista Cardoso Faria, Márcia Pessanha dos Santos e Leandro Henriques Machado da Silva.
24/11	Leandro Henriques Machado da Silva, Mirian Batista Cardoso Faria e Ramires Menezes Batista.
25/11	Monique Silva Siqueira, Mirian Batista Cardoso Faria e Leandro Henriques Machado da Silva.
26/11	Ramires Menezes Batista, Monique Silva Siqueira e Márcia Pessanha dos Santos.
27/11	Márcia Pessanha dos Santos, Monique Silva Siqueira e Ramires Menezes Batista.
28/11	**Sábado (Plantão Alvançável)**
29/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
30/11	Mirian Batista Cardoso Faria, Márcia Pessanha dos Santos e Leandro Henriques Machado da Silva.

CONSELHO TUTELAR III	
TELEFONE: (22)98826-4221	
ENDEREÇO: RUA: BARÃO DE MIRACEMA N°355 - centro	
ABRANGÊNCIA: Baleeira, Caju, Caxeta, Coroa, Deserto (Rio Preto), Dores de Macabu, Guriri, Ibitioca, Imbé, Ipiranga, Iterere, Lagoa de Cima, Linha do Rio, Macuco (Dores de Macabu), Margem da Linha, Mato Escuro (Dores de Macabu), Morangaba, Morro Grande, Nova Brasília, Pecuária, Pedra Negra, Pernambuca, Planície, Ponta da Lama, Quilombo, Relo (Dores de Macabu), Rio Preto, Santa Cruz, Sentinela do Imbé, Serrinha, Tapera, Ururaí, Veiga, Viana e os Parques Corrientes, Esplanada, Julião Nogueira, Leopoldina, Oriente e Rodoviário (Campos-Rio).	
DATA	CONSELHEIROS TUTELARES DE PLANTÃO (08 horas às 18 horas)
01/11	Domingo (Plantão Alcançável)
02/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
03/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
04/11	Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino, Ana Paula Guimarães Tavares Menezes
05/11	Juliana Almeida Paravidino, Geovana Oliveira Almeida, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
06/11	Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino
07/11	Sábado (Plantão Alvançável)
08/11	Domingo (Plantão Alcançável)
09/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
10/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
11/11	Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino, Ana Paula Guimarães Tavares Menezes
12/11	Juliana Almeida Paravidino, Geovana Oliveira Almeida, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
13/11	Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino
14/11	Sábado (Plantão Alvançável)
15/11	Domingo (Plantão Alcançável)
16/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
17/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
18/11	Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino, Ana Paula Guimarães Tavares Menezes
19/11	Juliana Almeida Paravidino, Geovana Oliveira Almeida, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
20/11	Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino
21/11	Sábado (Plantão Alvançável)
22/11	Domingo (Plantão Alcançável)
23/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
24/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
25/11	Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino, Ana Paula Guimarães Tavares Menezes
26/11	Juliana Almeida Paravidino, Geovana Oliveira Almeida, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz
27/11	Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Geovana Oliveira Almeida, Juliana Almeida Paravidino
28/11	Sábado (Plantão Alvançável
29/11	Domingo (Plantão Alcançável)
30/11	Ana Paula Guimarães Tavares Menezes, Isabela Barros Gomes de Sousa Muniz, Bruna Gomes Zaccaro da Cruz

CONSELHO TUTELAR IV	
TELEFONE: (22) 98826-4231	
ENDEREÇO: Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro.	
ABRANGÊNCIA: Campo Novo, Capão, Centro, Chatuba, Fazendinha, Flamboyant, Horto, IPS, Jardim das Acácias, Jóquei, Lapa, Martins Lage, Matadouro, Matinha, Novo Jóquei, Penha, Tamarindo, Tira Gosto, Turf, Usina Santo Antônio, Venda Nova, Vila Manhães, Vila Menezes, Vila Rainha, Vivendas do Coqueiros, Cambaíba e os Parques Santo Amaro, Alphaville, Aurora, Califórnia, João Maria, João Seixas, Maciel, Rosário, Salo Brand, São Benedito, São Caetano, Tamandaré, Tarcísio Miranda, Pelinca e Rodoviário (Campos-Vitória).	
DATA	CONSELHEIROS TUTELARES DE PLANTÃO (08 horas às 18 horas)
01/11	Domingo (Plantão Alcançável)
02/11	FERIADO (Plantão Alcançável)
03/11	Flávio de Jesus Freire; Nathalya Correa Pereira Antunes; Daniele da Silva da Conceição Gomes.
04/11	Daniele da S. da Conceição Gomes; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard; Nathalya Correa Pereira Antunes.
05/11	Nathalya Correa Pereira Antunes; Aline Ribeiro Moreira; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard.
06/11	Flávio de Jesus Freire; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard; Aline Ribeiro Moreira.
07/11	Sábado (Plantão Alvançável)
08/11	Domingo (Plantão Alcançável)
09/11	Daniele da Silva da Conceição Gomes; Aline Ribeiro Moreira; Flávio de Jesus Freire.
10/11	Flávio de Jesus Freire; Nathalya Correa Pereira Antunes; Daniele da Silva da Conceição Gomes.
11/11	Daniele da S. da Conceição Gomes; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard; Nathalya Correa Pereira Antunes.
12/11	Nathalya Correa Pereira Antunes; Aline Ribeiro Moreira; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard.
13/11	Flávio de Jesus Freire; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard; Aline Ribeiro Moreira.
14/11	Sábado (Plantão Alvançável)
15/11	Domingo (Plantão Alcançável)
16/11	Daniele da Silva da Conceição Gomes; Aline Ribeiro Moreira; Flávio de Jesus Freire.
17/11	Flávio de Jesus Freire; Nathalya Correa Pereira Antunes; Daniele da Silva da Conceição Gomes.
18/11	Daniele da S. da Conceição Gomes; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard; Nathalya Correa Pereira Antunes.
19/11	Nathalya Correa Pereira Antunes; Aline Ribeiro Moreira; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard.
20/11	FERIADO (Plantão Alcançável)
21/11	Sábado (Plantão Alvançável)
22/11	Domingo (Plantão Alcançável)
23/11	Daniele da Silva da Conceição Gomes; Aline Ribeiro Moreira; Flávio de Jesus Freire.
24/11	Flávio de Jesus Freire; Nathalya Correa Pereira Antunes; Daniele da Silva da Conceição Gomes.
25/11	Daniele da S. da Conceição Gomes; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard; Nathalya Correa Pereira Antunes.
26/11	Nathalya Correa Pereira Antunes; Aline Ribeiro Moreira; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard.
27/11	Flávio de Jesus Freire; Ellen Aparecida Rosa Marques Gaudard; Aline Ribeiro Moreira.
28/11	Sábado (Plantão Alvançável)
29/11	Domingo (Plantão Alcançável)
30/11	Daniele da Silva da Conceição Gomes; Aline Ribeiro Moreira; Flávio de Jesus Freire.

CONSELHO TUTELAR V	
TELEFONE: (22)988294362	
ENDEREÇO: Rua São Gonçalo, n°61- Goitacazes	
ABRANGÊNCIA: Residencial Santo Antônio, Parque Imperial, Bela Vista, Varanda do Visconde, Parque Tropical, Donana, Goytacazes, Nova Goytacazes, Tocaia, Linha do Limão, Parque Saraiva, Transmissor, Parque Real, Vila Romana, Bugalho, Coxixo, Ponto do Carmo, Tócos, Canto do Rio, Paraíso de Tócos, Caxias de Tócos, Coqueiros de Tócos, Carioca de Tócos, Goiaba, Marcelo, Ponta Grossa, Veiga, Poço Gordo, Cupim de Poço Gordo, Espinho, Beira do Tai, São Sebastião, Campo Limpo, Mineiros, Alto da Areia, Caboio, Correnteza, São Martinho, Canto do Engenho, Retiro, Canal das Flechas, Saturnino Braga, Alto do Eliseu, Largo do Garcia, Sabão, Paus Amarelo, Ponto Coqueiro, Mussurepe, São Bento, Baixa Grande, Babosa, Marrecas, Mulaco, Pitangueira, Santo Amaro, Boa Vista, Farol, Xexé, Vila do Sol, Centro, Vila dos Pescadores, Rádio Velho, Lagamar, Terminal Pesqueiro.	
DATA	CONSELHEIROS TUTELARES DE PLANTÃO (08 horas às 18 horas)
01/11	Domingo (Plantão Alcançável)
02/11	Feriado (Plantão Alvançável)
03/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos
04/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Natiana Ferreira da Silva Sousa e Renata da Conceição
05/11	Natiana Ferreira da Silva Sousa, Manuelli Batista Ramos e Renata da Conceição
06/11	Natiana Ferreira da Silva Sousa, Dislaily Maravilha Barnabé e Renata da Conceição
07/11	Sábado (Plantão Alvançável)
08/11	Domingo (Plantão Alcançável)
09/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos
10/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos
11/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Amanda Magalhães Pessanha de Araújo e Renata da Conceição
12/11	Amanda Magalhães Pessanha de Araújo, Manuelli Batista Ramos e Renata da Conceição
13/11	Amanda Magalhães Pessanha de Araújo, Dislaily Maravilha Barnabé e Renata da Conceição
14/11	Sábado (Plantão Alvançável)
15/11	Domingo (Plantão Alcançável)
16/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos
17/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos
18/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Amanda Magalhães Pessanha de Araújo e Renata da Conceição
19/11	Amanda Magalhães Pessanha de Araújo, Manuelli Batista Ramos e Renata da Conceição
20/11	Feriado (Plantão Alvançável)
21/11	Sábado (Plantão Alvançável)

22/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
23/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos
24/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos
25/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Amanda Magalhães Pessanha de Araújo e Renata da Conceição
26/11	Amanda Magalhães Pessanha de Araújo, Manuelli Batista Ramos e Renata da Conceição
27/11	Amanda Magalhães Pessanha de Araújo, Dislaily Maravilha Barnabé e Renata da Conceição
28/11	**Sábado (Plantão Alvançável**
29/11	**Domingo (Plantão Alcançável)**
30/11	Andreza Regina do N. S. Pessanha, Dislaily Maravilha Barnabé e Manuelli Batista Ramos

FINAIS DE SEMANA (24 horas) e FERIADOS (24horas)	
(22) 98829-4368 / (22) 98826-4225 / (22) 98826-4221 / (22) 98826-4231 / (22) 98829-4362	
DATA	**CONSELHEIROS TUTELARES DE PLANTÃO**
01/11	Susicleide Santos, Márcia Pessanha, Isabela Muniz
02/11	Mírian Batista, Bruna Zaccaro e Flávio de Jesus
03/11	Leandro Henrique Machado, Ana Paula Guimarães e Daniele Gomes
04/11	Fabiana Rocha, Monique Siqueira e Renata da Conceição
05/11	Polliana Soares, Ramires Menezes e Juliana Paravidino
06/11	Dislaily Maravilha, Susicleide Santos, Márcia Pessanha
07/11	Gustavo Menezes, Mírian Batista e Bruna Zaccaro
08/11	Leandro Henrique Machado , Ana paula Guimarães e Daniele Gomes
09/11	Bruna Zaccaro, Flávio de Jesus e Andreza Pessanha
10/11	Manuelli Batista, Dianni Moura e Leandro Henrique Machado
11/11	Geovana Almeida, Nathalya Corrêa e Monique Siqueira
12/11	Quinta-feira-Ellen Gaudard, Amanda Magalhães e Ramires Menezes
13/11	Isabela Muniz, Aline Moreira e Dislaily Maravilha
14/11	Renata da Conceição, Fabiana Rocha e Nathalya Corrêa
15/11	Nathyana Ferreira, Polliana Soares e Ramires Menezes
16/11	Flávio de Jesus, Andreza Pessanha e Gustavo Menezes
17/11	Ana Paula Guimarães, Daniele Gomes e Manuelli Batista
18/11	Renata da Conceição, Fabiana Rocha e Nathalya Corrêa
19/11	Ramires Menezes, Juliana Paravidino e Ellen Gaudard
20/11	Susicleide Santos, Márcia Pessanha e Isabela Muniz
21/11	Aline Moreira, Dislaily Maravilha e Susicleide Santos
22/11	Mírian Batista, Bruna Zaccaro e Flávio de Jesus
23/11	Andreza Pessanha, Gustavo Menezes e Leandro
24/11	Dianni Moura, Leandro Henrique Machado e Ana Paula Guimarães
25/11	Monique Siqueira, Geovana Almeida e Fabiana Rocha
26/11	Amanda Magalhães, Polliana Soares e Ramires Menezes
27/11	Aline Moreira, Dislaily Maravilha e Susicleide Santos
28/11	Manuelli Batista, Dianni Moura e Leandro
29/11	Monique Siqueira, Geovana Almeida e Fabiana Rocha
30/11	Gustavo Menezes, Mírian Batista e Bruna Zaccaro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a regularidade dos atos integrantes do Processo Administrativo nº 2026.044.000077-2-PR, considerando as conclusões do Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 207.001/2026, bem como o atendimento prévio dos pressupostos legais pertinentes à contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA E HOMOLOGA a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a disponibilização de assinatura da plataforma eletrônica Banco de Preços, destinada à realização de pesquisas e à formação de preços referenciais para subsidiar os procedimentos de contratações públicas no âmbito da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, cuja CONTRATADA é a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, pelo valor global de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de Novembro de 2026.

Marcelo Machado Feres
PRESIDENTE
Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ
Matrícula 44.528

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 0399/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria GP/FMS Nº 029/2025, publicada em Diário Oficial em 26/09/2025.

Art. 2º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2023.099.000183-8-PR
Contrato nº 0250/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação de equipamentos para processamento de hemocomponentes com fornecimento de materiais e insumos.
Contratada:
Cei – Comércio, Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda
CNPJ nº 40.175.705/0001-64
Vigência do contrato: 17/05/2026 a 16/05/2027.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Joyce de Souza Nascimento, Matrícula nº: 43.516
Fiscal do contrato: Rodrigo Cunha Dias, Matrícula nº: 26.973
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 3º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 4º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0400/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000114-P-PR
Contrato nº 0043/2025
Objeto: Fornecimento de material de consumo, cartões de gel teste e suspensões de hemácias para uso em gel, com cessão de equipamentos em regime de comodato, de forma continuada para atender a Fundação Municipal de Saúde.
Contratada:
Martell Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ nº 02.956.455/0001-00
Vigência do contrato: 06/01/2026 à 05/01/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Joyce de Souza Nascimento, Matrícula nº: 43.516
Fiscal do contrato: Rodrigo Cunha Dias, Matrícula nº: 26.973
Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de Outubro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0401/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2026.099.000087-7-PR
Contrato nº 0349/2026
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, ambos com instalação, para atender a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.
Contratada: ATENA COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº 12.510.074/0001-57
Vigência do Contrato: 04/09/2026 a 03/09/2027.
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Ronald de Souza Pereira, Matrícula nº 26.841
Fiscal do contrato: Jocemar Sebastião Matrícula n°: 26.851
Fiscal do contrato suplente: Eduardo Gonçalves da Costa, Matrícula nº: 26.922

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0402/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional n° 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n° 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2025.099.000001-P-PR
Contrato nº 0371/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos (Tipo: Soros grandes volumes) e saneantes, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.
Contratada:
NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 01.982.722/0001-51
Vigência do Contrato: 21/09/2026 à 20/09/2027
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336
Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;
VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;
VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 01 – PRORROGAÇÃO COM SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DO OBJETO AO CONTRATO NÚMERO: 0219/2025.
FATO GERADOR: Pregão Eletrônico Nº 005/2025.
PROCESSO: 2025.099.000038-2-PR.
OBJETO: Prorrogação contratual com supressão e acréscimo no quantitativo do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes, objetivando atender as demandas dos Laboratórios da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.
CONTRATADA: **ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.**
CNPJ: 02.314.108/0001-84.
VALOR TOTAL: R$ 1.557.805,42 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 25/09/2026 À 24/09/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/09/2026.

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2026

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 01 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO NÚMERO: 0220/2025.
FATO GERADOR: Pregão Eletrônico n°. 005/2025.
PROCESSO: 2025.099.000038-2-PR.
OBJETO: Prorrogação contratual com supressão e acréscimo no quantitativo do objeto pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes, objetivando atender as demandas dos laboratórios da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.
CONTRATADA: **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 04.624.285/0001-92.
VALOR TOTAL:R$ 3.366.622,26 (Três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 25/09/2026 À 24/09/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/09/2026.

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2026

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT

PORTARIA Nº 033/2026.

PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que nos próximos dias 08 e 15/11/2026 (domingos), serão aplicadas as provas do ENEM no município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o grande número de estudantes da rede pública de ensino que vão participar do referido exame;

CONSIDERANDO que o ENEM compreende atividade de extensão curricular, devendo o Poder Público concedente adotar medidas necessárias no sentido de assegurar o acesso aos locais dos exames, para que não haja prejuízo aos alunos da rede pública no que diz respeito ao transporte público.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar às concessionárias de transporte público municipal e aos permissionários do sistema alimentador de passageiros (vans), que assegurem a gratuidade aos estudantes da rede pública de ensino, que estiverem portando documento de identificação estudantil, nos dias 08 e 15/11/2026.

Art. 2º - Determinar que seja mantida a circulação dos ônibus e vans, sem redução de horários, bem como sejam mantidas as linhas que atendem aos bairros e distritos municipais, especialmente a partir das 10 h, estendendo-se até uma hora e trinta minutos após o encerramento dos exames.

Art. 3° - O descumprimento à presente portaria sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis.

Art. 4° - Esta portaria terá vigência nas datas e períodos nela mencionados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2026.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente do IMTT
Mat. 41.834

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos - PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 140/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Márcio César Gomes Sant Ana.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002313-2-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Márcio César Gomes Sant Ana, Fiscal de Urbanismo – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, matrícula nº 6291, com proventos integrais, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Complementar n º 41/2024 c/c art. 127, III, §3º da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda Modificativa 056/2022, por ter preenchido os requisitos do art. 3° da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R$ 8.557,56 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Fiscal de Urbanismo – Padrão N	Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002, alterada pela Lei nº 7.633/2004; Lei nº 7.592/2004; Lei nº8.644/2015; Lei nº 8.691/2015; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei	R$ 3.342,20
	nº 8.703/2016; Lei nº 9.336/2023 e Decreto nº 06/2024	
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R$ 1.169,77
Produtividade (referente a 2800 pontos)	Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83, Lei nº 6312/97; Decreto Municipal nº 244/02 c/c art.110, §§ 1º e 3º, "b" da Lei nº 5247/91	R$ 660,56
Risco de Vida - 20%	Lei nº 6.312/97 com as alterações das Leis nº 6.819/99 e Lei nº 7.126/2012	R$ 668,44
Decisão Judicial – 52,435%	Decisão Judicial	R$ 1.752,64
Decisão Judicial s/ adicionais – 52,435%	Decisão Judicial	R$ 963,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de maio de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 292/2026

Republica a Portaria nº 1575/2028 - GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA especial de magistério a Margarida Maria Siqueira de Souza.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2018.115.005092-7-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0809392-15.2022.8.19.0014, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido do autor para promover a progressão funcional do cargo de Professor II – 25h, Padrão I, republicar a Portaria nº 1575/2018 - GAB, publicada em 10/12/2018, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Margarida Maria Siqueira de Souza**, Professor II – 25h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11543, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R$ 3.114,30 (três mil, cento e catorze reais e trinta centavos), com efeito a contar de 10/12/2018, data da concessão da aposentadoria, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento: Cargo Professor II – 25h– Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7345/2002; Lei nº 7429/2003; Lei nº 8133/2009; Decreto Municipal nº 120/2003	R$ 1.946,44
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R$ 486,61
Adicional – 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R$ 291,97
Adicional - 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R$ 389,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de setembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 293/2026

Republica a Portaria nº 625/2021 – BENEF/PREVI e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Márcia **Ribeiro.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONFORME ART.42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.115.001439-9-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0810753-96.2024.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido autoral para implantar a progressão funcional **do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão "P", republicar a Portaria nº 625/2021 – BENEF/PREVI, publicada em 05/03/2021, e :**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Márcia Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem – Padrão P, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9556, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC 41/2003.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R$ 3.044,01 (três mil, quarenta e quatro reais e um centavo), com efeito a contar de 05/03/2021, data da concessão da aposentadoria, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem – Padrão P	Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015; Decreto nº 120/2003; Lei nº 8691/2015; Lei nº 8703/2016	R$ 2.099,32
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R$ 524,83
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R$ 419,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 294/2026

Republica a Portaria nº 462/2022 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Juscelino Neves Carreira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONFORME ART.42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.003511-P-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0017472-98.2022.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido autoral para implantar a progressão funcional **do cargo de Guarda Civil Municipal –Padrão "L", republicar a Portaria nº 462/2022 - GAB, publicada em 05/04/2022 e republicada em 14/07/2022, e:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Juscelino Neves Carreira**, Guarda Civil Municipal – Padrão L, lotado na Guarda Civil Municipal, matrícula nº 13073, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R$ 4.224,96 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), com efeito a contar de 05/04/2022, data da concessão da aposentadoria, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento: Cargo Guarda Civil Municipal – Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002, alterada pela Lei nº 7429/2003; Decreto nº 120/2003; Lei nº 8703/2016;	R$ 2.816,64
	Lei nº 9334/2023; Decreto nº 114/2023	
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R$ 844,99
Risco de Vida - 20%	Lei nº 6312/97 c/c Lei nº 6819/99 e 7726/12	R$ 563,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 312/2026

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Celimar Dutra de Carvalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONFORME ART.47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.204.002116-7-PA, considerando Portaria nº 2588/2021, publicada em 30/12/2021:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a *João Pires de Carvalho*, na condição de filho da falecida funcionária Marlucia de Almeida Pires Carvalho, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnica de Enfermagem – Padrão A, matrícula n° 34202, PARA *Celimar Dutra de Carvalho*, na condição de viúvo da falecida servidora acima citada, para que este passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, com efeito a contar de 21/12/2025, data em que João completou 21 anos de idade, tudo com base no art. 8º, I, 73, 74,76 e 78 da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8135/2009 c/c art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Lei nº 10.887/04.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R$ 3.036,86 (três mil, trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 21/12/2025, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Técnica de Enfermagem – Padrão A	Parcela Única: art. 8º, I, 73, 74,76 e 78 da Lei nº 6786/99–PREVICAMPOS, alterada	R$ 3.036,86
	pela Lei nº 8135/2009 c/c art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Lei nº 10.887/04	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de outubro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 331/2026
Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL por pontos a Carlos Alberto Manhães Aymore.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2026.099.000054-3-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA pela regra de transição por pontos, sem paridade e proventos com média aritmética a Carlos Alberto Manhães Aymore, Operador de Caldeira II – Padrão M, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25302, com fundamento no art. 22, I,II,III,IV e V, c/c §6º, II c/c art. 19 da Lei Complementar 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais com valores correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição de todo o período contributivo desde o início da contribuição previdenciária, com acréscimo de dois pontos percentuais (2%) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos contributivos, em R$ 2.335,00 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Operador de Caldeira II – Padrão M	Proventos Correspondentes a 108% da média aritmética;	R$ 2.335,00
	Parcela Única; Art. 19 da Lei Complementar nº 41/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 332/2026

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL por pontos a Jose Claudio Granato Poppe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2026.204.000520-0-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA pela regra de transição por pontos a Jose Claudio Granato Poppe, Médico III – Padrão P, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9704, com proventos integrais, com fundamento no art. 22, I,II,III,IV e V, c/c §6º, I da Lei Complementar 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R$ 8.573,92 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médico III – Padrão P	Lei nº 5.247/1991; Anexo III da Lei nº 7.346/2002; Decreto nº 120/2003; Lei nº 7.633/2004; Lei nº7.592/2004; Lei nº 8.644/2015; Lei nº8.691/2015; Lei nº 8.703/2016; Lei nº 8.930/2019; Decreto nº 114/2023; Lei nº 9.334/2023;	R$ 5.531,57
	Decreto nº 81/2024 e Lei nº 9.825/2026	
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R$ 1.936,04
Insalubridade - 20%	Lei nº 7.386/2003 c/c Lei nº 7.709/2005, Art.113 da LOM e Art.61 c/c Art.110 da Lei nº 5.247/1991	R$ 1.106,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 333/2026

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Jose Renato Alvim de Paula.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.099.000666-8-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a *Jose Renato Alvim de Paula*, na condição de cônjuge/viúvo da falecida funcionária Glaucia de Castro Pereira Alvim, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Fundação Municipal de Saúde, na função de Farmacêutica Bioquímica III, matrícula n°29179, uma *PENSÃO MENSAL* no percentual correspondente a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex servidor (R$ 4.926,19), acrescida de cota de 10% (dez por cento) para cada dependente, totalizando 60% (sessenta por cento) para cônjuge/viúvo, com efeito a contar de 02/10/2025, data do requerimento, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88 , redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 28 c/c 33, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais em R$ 2.955,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), a partir da data do requerimento,02/10/2025, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Farmacêutica Bioquímica III	Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 28 c/c 33, VII, "b-6" da Lei Complementar nº 41/2024	R$ 2.955,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Contratações Públicas

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 020/2026

COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a sessão de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, que estava suspenso, **foi remarcada para o dia 19 de novembro de 2026, às 11h**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, assegurando o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços públicos, durante o período de 1 (um) ano.

Local: www.licitanet.com.br

O NOVO Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial http://licitacao.campos.rj.gov.br

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2026.

Zenaide Batista Teixeira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 019/2026,** conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de 1(um) caminhão equipado com carroceria tipo gaiola, zero quilômetros, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Transferência Especial da União – 706, através da Emenda Parlamentar de n° 2024443110001, código do plano de ação de n° 09032024-069054/2024.

Início da Sessão: às 10h do dia 18 de novembro de 2026.

Local: www.licitanet.com.br
O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial http://licitacao.campos.rj.gov.br

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2026.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, n.º 02 - Bairro Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços n.º 022/2026, 023/2026, 024/2026, 025/2026, 026/2026 e 027/2026, relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares frustrados no Pregão Presencial SRP n° 001/2025, bem como a padronização de novos itens, a fim de suprir as demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, que foram REGISTRADAS pelo período de 1 (um) ano, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	UNID	QUANT. FMS	QUANT. SMS	QUANT. TOTAL	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Algodão hidrófobo rustico e impermeavel usado como camada protetora em traumas, antes da aplicação do gesso. Rolo 15 cm de largura	ROLO	0	240	240	POLARFIX/ EUROPA	R$ 3,40	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
02 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Bolsa de transfusão- bolsa para coleta de sangue 500 ml CDPDA -1 concentrado de hemácias contem 63 ml de solução cdpda-1 para coleta de 450 ml de sangue total, formula : dextrose anidra usp 2.900 mg, citrato de sódio 2.630 mg, acido, cítrico anidro 300 mg adenina 27,5 mg , fosfato de sódio monobásico 222 mg e agua para injetáveis 100 ml.	UND	0	240	240	FRESENIUS	R$ 47,35	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78
03 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Borracha de latex nº 200 - tubo em borracha tipo latex natural, medindo aproximadamente diametros: interno de 03mm e externo de 05mm / n 200 rp (garrote). Embalagem com dados de identificacao e procedencia, data de fabricacao e prazo de validade, com registro em orgao competente. Rolo com 15 metros de comprimento.	ROLO	100	200	300	LATEX BR	R$ 69,95	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78
04 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Câmara retrátil para administração de medicação em aerossol que tem como finalidade permitir a administração do medicamento através do circuito de ventilação. composto de: flanges nas extremidades; 1 conjunto de travas, 1 conjunto de anéis de fixação, 1 pino de segurança do sistema fechado e corpo expansível em materialtermoplástico.com conexão universal nasextremidades para uso de todos os tipos de broncodilatadores com acionador para contador de doses. estéril e descartável. Embalado individualmente em papel cirúrgico, contendo 01 unidade que não possua bpa (bisfenol a, ftalatos, látex e pvc, chumbo, óleos, metais e/ou outros elementos nocivos à saúde.	UND	450	0	450	AEROPUFF	R$ 32,00	**4-MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 14.883.212/0001-79
05 - Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Câmara retrátil para administração de medicação em aerossol que tem como finalidade permitir a administração do medicamento através do circuito de ventilação, composto de: flanges nas extremidades; 1 conjunto de travas, 1 conjunto de anéis de fixação, 1 pino de segurança do sistema fechado e corpo expansível em materialtermoplástico.com conexão universal nasextremidades para uso de todos os tipos de broncodilatadores com acionador para contador de doses estéril e descartável. Embalado individualmente em papel cirúrgico, contendo 01 unidade que não possua bpa (bisfenol a, ftalatos, látex e pvc, chumbo, óleos, metais e/ou outros elementos nocivos à saúde.	UND	150	0	150	AEROPUFF	R$ 32,00	**4-MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 14.883.212/0001-79
06 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cânula para traqueostomia sem balão (cuff) 3,0 mm - radiopaca, descartável, estéril, confeccionada em p.v.c., ponta distal arredondada com dispositivo para fixacao e mandril. As informações da embalagem deverão estar de acordo com a rdc 185, da anvisa, possuir registro no M.S.	UND	50	0	50			Fracassado*
07 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cânula para traqueostomia sem balão (cuff) 3,5 mm - radiopaca, descartável, estéril, confeccionada em p.v.c., ponta distal arredondada com dispositivo para fixacao e mandril. as informações da embalagem deverão estar de acordo com a rdc 185, da anvisa, possuir registro no M.S.	UND	50	0	50			Fracassado*
08 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cânula para traqueostomia sem balão (cuff) 4,0 mm - radiopaca, descartável, estéril, confeccionada em p.v.c., ponta distal arredondada com dispositivo para fixacao e mandril. As informações da embalagem deverão estar de acordo com a rdc 185, da anvisa, possuir registro no m.s.	UND	50	0	50			Fracassado*
09 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cânula para traqueostomia sem balão (cuff) 4,5mm - radiopaca, descartável, estéril, confeccionada em p.v.c., ponta distal arredondada com dispositivo para fixacao e mandril. As informações da embalagem deverão estar de acordo com a rdc 185, da anvisa, possuir registro no m.s.	UND	50	0	50			Fracassado*
10 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cateter nasal para oxigênio - 2 pontos - tipo oculos pediátrico - cateter nasal descartavel (tipo oculos), pediátrico, esteril, confeccionado em polivinil atoxico, contendo em sua extremidade um dispositivo de silicone (dois dentes de garfo), que se adaptam as narinas, com fixacao sobre as orelhas como oculos. Embalado individualmente em papel grau cirurgico, com abertura em petala. A embalagem devera trazer externamente os dados de identificacao, numero de lote, data de fabricacao e data de validade.	UND	3.000	0	3.000	FOYOMED/ CATETER	R$ 2,40	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
11 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Circuito paciente neonatal para ventilador pulmonar - totalmente em silicone, autolavável e totalmente liso por dentro e corrugado em espiral. Composto de 05 traqueias de silicone; 02 drenos de água; 01 conexão y neonatal; 01 conexão cotovelo para jarra e 01 linha proximal.	UND	20	0	20	VENTCARE	R$ 680,00	**SERMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.486.068/0001-28
12 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cobertura antimicrobiana 0,2% de phmb - 11 cm x 3,7 m de biguanida a 0,2% em tecido 100% algodão, festonada, encrespada e alvejada de amplo espectro, estéril de uso único, gaze em rolo medindo 11cm x 3,7m. embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número do lote, data de fabricação e esterilização. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega, constando os dados de identificação, procedência, data de fabricação com validade, número de lote e registro no ministério da saúde.	UND	3.750	0	3.750	COVIDIEN	R$ 65,04	**MEDTECH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 55.273.498/0001-58
13 - Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cobertura antimicrobiana 0,2% de phmb - 11 cm x 3,7 m de biguanida a 0,2% em tecido 100% algodão, festonada, encrespada e alvejada de amplo espectro, estéril de uso único, gaze em rolo medindo 11cm x 3,7m. embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número do lote, data de fabricação e esterilização. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. constando os dados de identificação, procedência, data de fabricação com validade, número de lote e registro no ministério da saúde.	UND	1.250	0	1.250	COVIDIEN	R$ 65,04	**MEDTECH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 55.273.498/0001-58
14 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cobertura antimicrobiana 0,2% de phmb - 15 cm x 17 cm – unidade cobertura antimicrobiana com polihexametileno, de biguanida a 0,2% em tecido 100% algodão, de amplo espectro, estéril de uso único, gaze em rolo medindo 15 cm x 17 cm. pacote com 2 compressas. a embalagem deverá trazer exatamente os dados de identificação, número do lote, data de fabricação e esterilização.	PCT	1.500	0	1.500	CURATEC	R$ 28,49	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78
15 - Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cobertura antimicrobiana 0,2% de phmb - 15 cm x 17 cm – unidade cobertura antimicrobiana com polihexametileno, de biguanida a 0,2% em tecido 100% algodão, de amplo espectro, estéril de uso único, gaze em rolo medindo 15 cm x 17 cm. pacote com 2 compressas. a embalagem deverá trazer exatamente os dados de identificação, número do lote, data de fabricação e esterilização.	PCT	500	0	500	CURATEC	R$ 28,49	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78

16 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Compressa cirurica (campo operatório) compressa, campo operatório confeccionada em fios 100% algodão, com 4 câmadas, 11 a 13 fios, gramatura de 12 g, medindo aproximadamente45 x 50 cm, com cadarço duplo, bordas over-lock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. Pacote com 50 unidades. Embalagem, contendo dados de identificação e procedência, validade, lote, registro ou cadastro no ministério da saúde. - pacote)	PCT	0	12.000	12.000			Fracassado*
17 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Dispositivo de oclusão (tampa/fecho) de dupla conexão – dispositivo para oclusão luer-lock utilizado em sistemas de infusão em acessos venosos/arteriais e proteção de seringas; fecho/tampa de segurança de dupla ação (macho e fêmea); destinado à oclusão de acessos venosos, arteriais ou equipos de infusão, permitindo o fechamento estéril de qualquer tipo de acesso do sistema; com rosca padrão luer-lock para encaixe preciso e seguro, eliminando o risco de desconexões acidentais; em plástico biocompatível, atóxico, resistente a lipídios e soluções medicamentosas; produto estéril (método de esterilização a ser definido pelo fabricante, ex: óxido de etileno ou radiação gama) de uso único (descartável), embalagem individual; o produto deve atender às normas abnt nbr iso 594-1/2 (conexões cônica 6% luer) ou abnt nbr iso 80369-7 (conectores intravasculares). Embalagem individual estéril, íntegra, contendo dados de identificação, lote, validade e registro anvisa.	UND	281.250	0	281.250	DESCARPACK	R$ 0,23	**ELITEMED DIST. LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.081.842/0001-05
18 - Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Dispositivo de oclusão (tampa/fecho) de dupla conexão – dispositivo para oclusão luer-lock utilizado em sistemas de infusão em acessos venosos/arteriais e proteção de seringas; fecho/tampa de segurança de dupla ação (macho e fêmea); destinado à oclusão de acessos venosos, arteriais ou equipos de infusão, permitindo o fechamento estéril de qualquer tipo de acesso do sistema; com rosca padrão luer-lock para encaixe preciso e seguro, eliminando o risco de desconexões acidentais; em plástico biocompatível, atóxico, resistente a lipídios e soluções medicamentosas; produto estéril (método de esterilização a ser definido pelo fabricante, ex: óxido de etileno ou radiação gama) de uso único (descartável), embalagem individual; o produto deve atender às normas abnt nbr iso 594-1/2 (conexões cônica 6% luer) ou abnt nbr iso 80369-7 (conectores intravasculares). Embalagem individual estéril, íntegra, contendo dados de identificação, lote, validade e registro anvisa.	UND	93.750	0	93.750			Revogado*
19 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Estetoscópio neonatal - tipo biauricular, com auscultador duplo (diafragma e campânula) ou diafragma neonatal de alta sensibilidade, adequado à ausculta de recém-nascidos. Conjunto biauricular em aço inoxidável ou metal cromado. Tubo em "y" em pvc, flexível, livre de látex, na cor preta. Olivas auriculares em silicone transparente, macias, anatômicas, removíveis e com acabamento sem rebarbas. o produto deverá acompanhar, no mínimo, 01 conjunto adicional de olivas auriculares e 01 membrana/diafragma reserva, sendo fornecido em embalagem original com identificação de fabricante, modelo, lote e número de registro ou cadastro sanitário.	UND	20	0	20	G - T E C H / RAPPAPORT	R$ 43,50	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
20 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Formol com teor de metanol na concentração de 37% a 40%, limites máximos 37% a 4% de gás de formaldeído, rotulo com número de registro, de lote, data de fabricação / validade, formula e procedência. Frasco de 1 litro.	FRASCO	0	450	450			Fracassado*
21 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Kit cirúrgico universal estéril – fabricado em não tecido (tnt) sms, contendo: campo cirúrgico superior com reforço (150cm x 250cm), campo cirúrgico inferior com reforço (150cm x 180cm), 2 campos cirúrgicos laterais com reforço (190cm x 100cm) cada, cobertura impermeável para mesa auxiliar (140cm x 2,10m), cobertura impermeável para mesa mayo (58cm x 140cm) – medidas aproximadas – embalagem individual estéril, íntegra, contendo dados de identificação, lote, validade e registro anvisa.	UND	1.500	0	1.500	PION G	R$ 77,00	**SERMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.486.068/0001-28
22 - Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Kit cirúrgico universal estéril – fabricado em não tecido (tnt) sms, contendo: campo cirúrgico superior com reforço (150cm x 250cm), campo cirúrgico inferior com reforço (150cm x 180cm), 2 campos cirúrgicos laterais com reforço (190cm x 100cm) cada, cobertura impermeável para mesa auxiliar (140cm x 2,10m), cobertura impermeável para mesa mayo (58cm x 140cm) – medidas aproximadas – embalagem individual estéril, íntegra, contendo dados de identificação, lote, validade e registro anvisa.	UND	500	0	500	PION G	R$ 77,00	**SERMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.486.068/0001-28
23 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lâmina de barbear. Embalagem com três laminas embrulhadas em papel-manteiga (e coladas ao mesmo) e sobreembrulhadas em papel, dentro de uma caixinha em cartão.	CAIXA	0	610	610	WILKINSON	R$ 4,00	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
24 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Manta térmica corpo inteiro - adulto - manta de aquecimento por ar forçado de uso único para o corpo inteiro, medindo 213cm x 91cm que fornece cobertura para o corpo inteiro do paciente, maximizando a transferência térmica, confeccionada em um material macio, confortável e leve, feito de borracha natural seca, sem látex na composição, que proporciona aquecimento consistente e uniforme por meio do fluxo de ar otimizado através do canal de ar e do padrão de furos da manta e compatível com as unidades de aquecimento bair hugger.	UND	60	0	60	3M	R$ 348,00	**MEDTECH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 55.273.498/0001-58
25 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Máscara alta concentração não reinalante com reservatorio- adulto- mascara completa com reservatorio e tubo extensor, permitindo a alta concentração de oxigenio proporcionando qualidade no recebimento de oxigenio e conforto ao paciente.	UND	1.000	0	1.000	VITALGOLD	R$ 14,99	**SERMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.486.068/0001-28
26 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Máscara alta concentração não reinalante com reservatorio- infantil- mascara completa com reservatorio e tubo extensor, permitindo a alta concentração de oxigenio proporcionando qualidade no recebimento de oxigenio e conforto ao paciente.	UND	1.000	0	1.000			Fracassado*
27 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Máscara de nebulização não reinalante adulto apresentando formato antomico macia material atoxico	UND	1.000	200	1.200	OMRON	R$ 36,00	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
28 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Máscara facial arredondada '0' (neonatal) - formato arredondado; silicone 100% atóxico, transparente e macio; autoclavável; conexão padrão universal; bojo e coxim inflável em pvc .	UND	20	0	20			Fracassado*
29 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Máscara facial arredondada '1' - formato arredondado; silicone 100% atóxico, transparente e macio; autoclavável; conexão padrão universal; bojo e coxim inflável em pvc .	UND	50	0	50			Fracassado*
30 -Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Papel para ECG - tamanho 45mm x 30m-papel para ecg, com boa sensibilidade, impressão termica com ótima fixação.1 rolo embalado individualmente	ROLO	50	10	60	TECNOPRINT/ PPEL	R$ 20,00	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
31 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Papel para eletrocardiógrafo ECG - 80mm x 30m - papel para ecg, com boa sensibilidade, impressão termica com ótima fixação.1 rolo embalado individualmente	ROLO	50	10	60	TECNOPRINT/ PPEL	R$ 24,00	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22

32 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça cheron descartável	UND	0	3.300	3.300	KOLPLAST	R$ 4,30	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78
33 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Preservativo não-lubrificado - confeccionado com borracha de látex natural, ponta com reservatório para espermas, largura nominal 52mm, comprimento 160mm, destinado para uso profissional, destinados a exames, embalados individualmente. Caixa com 144 unidades	CAIXA	25	250	275	BLOWTEX	R$ 77,95	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
34 - Item exclusivo - (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Seringa descartável 1ml luer lock - capacidade de 1ml com graduacao milimetrada, com borracha na ponta do embolo, com boa vedacao, permitindo perfeito deslize, com ponta de trava do mesmo, dimensionada obedecendo aos padroes universalmente adotados e estar em acordo com abnt-nbr n 9752. Embalagem individual, esteril em processo que garanta comprovadamente ausencia de residuos toxicos, um lado grau cirurgico e outro em poliamida, abertura em petala, conforme padronizacao da nbr 13386/95, com dados de identificacao e procedencia, data de esterilizacao e prazo de validade, com registro em orgão competente.	UND	0	100.000	100.000			Fracassado*
35 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Sonda intestinal nº 12 de poliuretano puro (sem plastificantes), totalmente radiopaco, com uma lista translúcida para facilitar a visibilidade no interior da sonda, com boa tolerância tissular, "ogiva " flexível de tungstênio que facilita a instalação no lúmen intestinal, escala impressa (10 em 10cm). Conector permite conexão de seringa para lavagem da sonda. Atóxica, esterilização por eto, sonda nutrição enteral com guia.	UND	0	1.000	1.000	SOLUMED	R$ 26,95	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78
36 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Swab seco estéril com haste de plástico e algodão não tratado embalagem individual	UND	0	1.800	1.800	CRALPLAST	R$ 0,42	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
37 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Termômetro para caixa termica digital max/min - termômetro para caixa térmica, digital máximo/mínimo. Comprimento do cabo: 50 cm, faixa de utilização: - 50 + 70° c, precisão: +/- 1° c (entre -20 + 50° c) e +/- 2° c (acima de 50° c), resolição: 1° c, alimentação: 1 pilha aa (inclusa), dimensões: 45x67x16 (axlxp), peso 30g.	UND	0	250	250	INCONTERM	R$ 110,00	**W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.078.616/0001-22
38 - Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Termômetro para geladeira digital max/min - termômetro para geladeira digital , termômetro digital máxima e mínima -50° a 70°. Medidas do produto: 60x39x16mm, comprimento do cabo: 50cm, faixa de medição -50° a 70°, precisão: /-1° c para a escala de -20° c a 50° c e /-2 nas outras temperaturas. resolução: 0,1° c/°f.	UND	38	263	301	KASVI	R$ 89,80	**ELITEMED DIST. LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.081.842/0001-05
39 - Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Termômetro para geladeira digital max/min - termômetro para geladeira digital , termômetro digital máxima e mínima -50° a 70°. Medidas do produto: 60x39x16mm, comprimento do cabo: 50cm, faixa de medição -50° a 70°, precisão: /-1° c para a escala de -20° c a 50° c e /-2 nas outras temperaturas. resolução: 0,1° c/°f.	UND	12	87	99	INCOTERM	R$ 99,85	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78
40 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Termômetro pistola infra vermelho digital com mira laser possivel medir a temperatura dos objetos sem encostar. Efetua a medição precisa da temperatura a distância	UND	150	200	350	VLPECOM	R$ 95,95	**PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 30.593.777/0001-78
41 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06, c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Vaselina liquida 1 litro, óleo de vaselina. Embalagem plástica não reciclável, resistente, não deformável no empilhamento, com tampa externa de rosca e interna de pressão, com perfeita vedação, original do fabricante e que garanta sua integridade, contendo nome do responsável técnico, data de fabricação e validade, nº do lote	UND	240	100	340			Fracassado*

*Itens fracassados por terem sido cotados acima do estimado pela FMS ou não terem sido cotados.

*Item Revogado, conforme decisão da autoridade competente.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 22 de outubro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0394/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, com vigência a partir de 06 de novembro de 2026, a Portaria nº 0383/2026, que nomeou João Vitor Galaxe de Andrade Pereira, para exercer, no Gabinete do Vereador Marcos da Silva Gonçalves, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0395/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, com vigência a partir de 03 de novembro de 2026, a Portaria nº 0901/2025, que nomeou Edson da Silva Baptista, para exercer, no Gabinete do Vereador Anderson de Matos Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC1-E.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0396/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a partir de 04 de novembro de 2026, Marcio Antônio Rezende da Silva, para exercer, no Gabinete do Vereador Anderson de Matos Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC1-E.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0397/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, com vigência a partir de 03 de novembro de 2026, a Portaria nº 0211/2026, que nomeou Gabriel Lucas Magalhães da Luz, para exercer, no Gabinete do Vereador Marcos Elias Escáfura da Silva, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0398/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a partir de 04 de novembro de 2026, Jesue Machado Berilo, para exercer, no Gabinete do Vereador Marcos Elias Escáfura da Silva, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

